

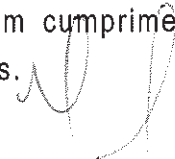


3º ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL das sociedades:

- UTC Participações S.A. – em recuperação judicial**
- UTC Engenharia S.A. – em recuperação judicial**
- CONSTRAN S.A. Construções e Comércio – em recuperação judicial**
- UTC Investimentos S.A. – em recuperação judicial**
- Niterói Reparos Navais Ltda. – em recuperação judicial**
- Mape S.A. Construções e Comércio – em recuperação judicial**
- UTC Desenvolvimento Imobiliário S.A. – em recuperação judicial**
- Norteoleum Exploração e Produção S.A. – em recuperação judicial**
- Patrimonial Volga S.A. – em recuperação judicial**
- Transmix Engenharia, Indústria e Comércio S.A. – em recuperação judicial**
- Cobrazil S.A. – em recuperação judicial**
- Cobrena Cia. de Reparos Marítimos e Terrestres Ltda. – em recuperação judicial**

São Paulo, 10 de junho de 2021.

UTC PARTICIPAÇÕES S.A. – em recuperação judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.164.892/0001-91, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 10º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 ("UTC Participações"); **UTC ENGENHARIA S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 44.023.661/0001-08, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 1º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 ("UTC Engenharia"); **CONSTRAN S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 61.156.568/0001-90, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 8º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 ("Constran"); **UTC INVESTIMENTOS S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.580.266/0001-28, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 5º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 ("UTC Investimentos"); **NITERÓI REPAROS NAVAIS LTDA. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.956.625/0001-70, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 3º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 ("Niterói"); **MAPE S.A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.225.984/0001-05, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 7º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 ("Mape"); **UTC DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.670.800/0001-08, com sede à Avenida Lucaia, número 337, Rio Vermelho, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41940-660 ("UTC DI"); **NORTEOLEUM EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.456.210/0001-78, com sede à Avenida Wilson Rosado, sem número, Alto do Sumaré, Mossoró, Rio Grande do Norte, CEP 59.633-730 ("Norteoleum"); **PATRIMONIAL VOLGA S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.044.407/0001-46, com sede à Avenida Lucaia, número 337, Rio Vermelho, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41940-660 ("Patrimonial Volga"); **TRANSMIX ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 60.955.465/0001-28, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 6º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 ("Transmix"); **COBRAZIL S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.036.195/0001-89, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 2º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 ("Cobrazil"); **COBRENA CIA DE REPAROS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.958.638/0001-99, com sede à Rua Monsenhor Raeder, número 273, Niterói, Rio de Janeiro, CEP 24.110-814 ("Cobrena"), vêm, nos autos do seu processo de recuperação judicial, em trâmite na 2ª Vara de Recuperação Judicial e Falências da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, apresentar o aditivo do seu plano de recuperação judicial ("Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial"), em cumprimento ao disposto no artigo 53, da Lei 11.101/2005 ("LRF"), nos seguintes termos.



1. TERMOS E DEFINIÇÕES.

1.1. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados neste Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, terão os seguintes significados que lhes são atribuídos nesta cláusula ou na Cláusula 1.1 do Plano de Recuperação Judicial. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.2. Ação Judicial DER-MA Controverso – são os direitos creditórios decorrente da ação judicial nº 36.509-59.2009.8.10.0001, em tramite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital do Estado do Maranhão.

1.3. 1º Aditamento ao Plano – é o aditamento aprovado pelos Credores Classe I, em 01 de agosto de 2019.

1.4. 2º Aditamento ao Plano – é o aditamento aprovado pelos Credores Classe I e Classe IV, em 03 de novembro de 2020 e homologado pelo Juízo da Recuperação, em 15 de dezembro de 2020.

1.5. 3º Aditamento ao Plano – é o presente aditamento ao Plano que tem como objetivo (i) a constituição e alienação da UPI-Heftos; (ii) a implementação do Plano para fins de constituição e alienação da UPI-PI; ; (iii) estabelecer novas condições, tão somente, para o pagamento do saldo remanescente dos Créditos Classe I e dos Créditos Classe IV; (iv) a implementação do Plano originalmente homologado quanto à SPE UPI-AJ e o *drop down* da Parcela DER-MA Bancos e da Parcela DER-MA Credores Classe II Colaboradores; e (v) prever a cessão da Parcela DER-MA Fundos e, eventuais credores autorizados neste Plano, para o FIDC UPI-AJ .

1.6. Assembleia Geral de Credores – é qualquer Assembleia Geral de Credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

1.7. Ativo Jurídico – UPI-AJ – Precatório DER-MA – são os direitos titularizados por Constran sobre o ativo remanescente da UPI-AJ decorrente do precatório DER Maranhão, oriundos dos processos n.º 1442-87.1996.8.10.0001 e 36.509-59.2009.8.10.0001.

1.8. Ativo Jurídico – UPI-PI – São os direitos titularizados por Constran sobre o Precatório Piauí (processo n.º 99.135898-9);

1.9. Azevedo & Travassos – é a empresa Azevedo & Travassos S.A., sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/ME sob o número 61.351.532/0001-68, com sede à Rua Vicente Antônio de Oliveira, número 1050, Vila Mirante, São Paulo, Estado de São Paulo,

1.10. Base Macaé 1 – Imóvel de matrícula número 2.098, do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Macaé, Estado do Rio de Janeiro;

1.11. Beneficiários da UPI-AJ - São os beneficiários finais da Parcela DER-MA e seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título.

1.12. Beneficiários da Parcela DER-MA Bancos e Parcela Credores Classe II Colaboradores – São os credores que detém alienação fiduciária das cotas da SPE UPI-AJ.

- 1.13. Beneficiários da Parcela DER-MA Fundos** – São os Credores Extraconcursais Aderentes Fundos.
- 1.14. Break Up Fee UPI-PI** – Multa devida ao *Stalking Horse* UPI-PI no montante de 10% (dez por cento) do valor total da oferta vencedora para aquisição da UPI-PI, conforme previsto na Cláusula 7.3.5 do 3º Aditamento ao Plano, que deverá ser paga diretamente ao *Stalking Horse* UPI-PI.
- 1.15. Break Up Fee UPI-Heftos** – Multa devida ao *Stalking Horse* UPI-Heftos, no montante de 2% (dois por cento) do valor total da oferta vencedora para aquisição da UPI-PI, conforme previsto na Cláusula 3.4.4. do 3º Aditamento ao Plano, que deverá ser paga diretamente ao *Stalking Horse* UPI-Heftos.
- 1.16. BTGP** – é o Banco BTG Pactual S.A. ou qualquer um de seus veículos direta ou indiretamente controlados que apresentou a Proposta Vinculante UPI-PI âncora para (i) concessão do Financiamento DIP – Parcela UPI-PI Recuperandas; (ii) aquisição da UPI-PI; e (iii) foi enquadrado como *Stalking Horse* UPI-PI, na forma da Cláusula 7.3.2, do presente 3º Aditamento ao Plano.
- 1.17. Cascata de Pagamento** – é uma ordem de prioridade de pagamento, conforme definido na cláusula 6.4. do Plano.
- 1.18. Colina Leste II** – é a denominação do imóvel registrado sob matrícula nº 62.122, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, exceto a porção de terras da Colina Leste I, conforme definido neste Plano.
- 1.19. Colina Sul** – é o imóvel registrado na matrícula número 62.893, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, ou os imóveis que venham a resultar de eventual desmembramento da referida matrícula.
- 1.20. Conta de Pagamentos Prioritários** – termo definido na cláusula 6.3 do Plano.
- 1.21. Creditbid** – constitui mecanismo de utilização de créditos para oferta de propostas para aquisição de UPIs no ambiente do Processo Competitivo, conforme regras de utilização estabelecidas no 3º Aditamento ao Plano.
- 1.22. Créditos Classe I** – são os Créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos dos artigos 41, inciso I, e 83, inciso I, da LRF.
- 1.23. Créditos Classe I Advogados** – são os Créditos oriundos de honorários advocatícios e/ou verbas de sucumbência que se submetem aos efeitos deste 3º Aditamento ao Plano.
- 1.24. Créditos Classe IV** – são os Créditos detidos pelos Credores Concursais constituídos sob a forma de Microempresas, ou Empresas de Pequeno Porte, conforme definido pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelos artigos 41, inciso IV, e 83, inciso IV, alínea d, da LRF.
- 1.25. Créditos Concursais** – são os créditos detidos pelos credores contra as Recuperandas, listados ou não, vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial, ou de procedimento arbitral, que estejam

sujeitos à Recuperação Judicial conforme o art. 49, *caput*, da LRF por existirem na Data do Pedido de Recuperação Judicial.

1.26. Crédito Debêntures – são créditos decorrentes da Terceira Emissão de Debêntures da UTC Participações e da Primeira Emissão de Debêntures da UTC Engenharia, pelo valor integral das respectivas emissões.

1.27. Créditos Extraconcursais - são os créditos que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49 da LRF.

1.28. Créditos Extraconcursais Debêntures – são os créditos não sujeitos a Recuperação Judicial proveniente da Terceira Emissão de Debêntures da UTC Participações e da Primeira Emissão de Debêntures da UTC Engenharia.

1.29. Credores Classe I – são os Credores Concursais titulares de Créditos Classe I e que se submetem aos efeitos deste 3º Aditamento ao Plano.

1.30. Credores Classe I Advogados – são os Credores Concursais titulares de Créditos Classe I decorrentes de honorários advocatícios e/ou verbas de sucumbência que se submetem aos efeitos deste 3º Aditamento ao Plano.

1.31. Credores Classe IV – são os Credores Concursais titulares de Créditos Classe IV e que se submetem aos efeitos deste 3º Aditamento ao Plano.

1.32. Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Bancos Beneficiários UPI-AJ – são os Credores Banco Bradesco BBI S.A e Banco Itaú BBA S.A originados pelas Terceira Emissão de Debêntures da UTC Participações e pela Primeira Emissão de Debêntures da UTC Engenharia e que aderiram à Opção B, conforme previsto no PRJ.

1.33. Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Fundos – são os credores Classe II – Frade II - Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados, ARC Crédito I Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados e BLP Crédito Judicial IV – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados originados pela Terceira Emissão de Debêntures da UTC Participações e pela Primeira Emissão de Debêntures da UTC Engenharia.

1.34. Credores Listados – são os credores titulares de Créditos Listados.

1.35. Data de Homologação – Data em que proferida a decisão do Juízo da Recuperação Judicial que homologar o 3º Aditamento ao Plano.

1.36. Data do Pedido – é o dia 17/07/2017, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pelas Recuperandas.

1.37. Edital UPI-Heftos – é o edital para fins de alienação da UPI-Heftos, conforme minuta constante do Anexo 1 do 3º Aditamento ao Plano.

1.38. Edital UPI-PI – é o edital para fins de alienação da UPI-PI, conforme minuta constante do Anexo 2 do 3º Aditamento ao Plano.

1.39. Efetiva Transferência – Efetiva transferência do crédito decorrente do Precatório DER-MA ao FIDC UPI-AJ, que será considerada como tendo ocorrido na data do trânsito em julgado da decisão que homologar, no âmbito do Precatório DER-MA, a cessão de

crédito pela Constran da Parcela DER-MA Fundos, nos termos do art. 286 do Código Civil, em benefício do FIDC UPI AJ.

1.40. Financiamento DIP – são os empréstimos concedidos exclusivamente para o pagamento dos Credores Classe I e Credores Classe IV do Grupo UTC, nos termos deste 3º Aditamento ao Plano e da Cláusula 7.1 e seguintes do Plano.

1.41. Financiamento DIP Heftos – é o empréstimo concedido nos termos da cláusula 5 deste 3º Aditamento ao Plano.

1.42. Financiamento DIP- Parcela UPI-PI Recuperandas – é o empréstimo concedido nos termos da cláusula 7.2.1. deste 3º Aditamento ao Plano e na Proposta Vinculante UPI-PI.

1.43. FIDC UPI-AJ – é o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios a ser constituído e titularizado exclusivamente pelos Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Fundos e, caso eles optarem, Credores Extraconcursais Aderentes Bancos Beneficiários UPI-AJ e Credores Classe II Colaboradores para recebimento da Parcela DER-MA Fundos, e que será gerido pelos Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Fundos.

1.44. Grupo UTC – é o grupo econômico formado pela UTC Participações, UTC Engenharia, Constran, UTC Investimentos, Niterói, Mape, UTCDI, Patrimonial Volga, Norteoleum, Transmix, Cobrazil, Cobrena, Cliaporto Logística Ltda. (atual denominação de Complexo Logístico, Industrial, Alfandegado Ltda.), UTC Defesa Ltda., Iguatemi Energia Ltda. e pelas sociedades presentes e futuras constituídas ou adquiridas pelas sociedades do Grupo UTC após a data da publicação da homologação do Plano.

1.45. Heftos – Heftos Óleo e Gás Construções S.A., subsidiária integral da UTC Engenharia, constituída nos termos do Plano, situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel nº 301, 1º andar, sala 101, Jardim Paulista, CEP: 01435-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.125.700/0001-24.

1.46. Juízo da Recuperação – é a 2ª Vara de Recuperação Judicial e Falências da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.47. Lista de Credores – é a lista elaborada pelo Sr. Administrador Judicial, nos termos do art. 7º, § 2º, da LRF, que contém a relação dos Créditos Listados. A Lista de Credores poderá sofrer ajustes por decisão judicial em função de habilitações, impugnações ou incidentes de qualquer natureza.

1.48. LRF – é a Lei Federal 11.101/2005 que rege os procedimentos de recuperação judicial, com as alterações da Lei 14.112/2020.

1.49. Parcela DER-MA – É percentual do Precatório DER-MA destinados aos Credores Classe II Colaboradores, Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Bancos Beneficiários UPI-AJ, Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Fundos, Recuperandas, e seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título.

1.50. Parcela DER-MA Credores Classe II Colaboradores – 10% (dez por cento) do (i) Valor Bruto do Precatório DER-MA e (ii) Valor Bruto Ação Judicial DER-MA Controverso.

- 1.51. Parcela DER-MA Bancos** – 49,22% (quarenta e nove vírgula vinte e dois por cento) do (i) Valor Bruto do Precatório DER-MA e (ii) Valor Bruto Ação Judicial DER-MA Controverso.
- 1.52. Parcela DER-MA Fundos** – 25,18% (vinte e cinco vírgula dezoito por cento) do (i) Valor Bruto do Precatório DER-MA e (ii) Valor Bruto Ação Judicial DER-MA Controverso.
- 1.53. Parcela DER-MA Conta de Pagamentos Prioritários** – 15,6% (quinze vírgula seis por cento) do (i) Valor Bruto do Precatório DER-MA, e (ii) Valor Bruto Ação Judicial DER-MA Controverso.
- 1.54. Parcela UPI-PI Recuperandas** – 25,6% (vinte e cinco vírgula seis por cento) do Ativo Jurídico UPI-PI que, no âmbito dos aditamentos anteriores, foi destinado ao pagamento dos Credores Classe I e Credores Classe I Advogados, conforme as condições dispostas no Plano e seus respectivos aditamentos.
- 1.55. Plano** – é o Plano de Recuperação Judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores das Recuperandas e homologado em 06 de agosto de 2018.
- 1.56. Precatório DER-MA** – são os direitos titularizados por Constran sobre o processo n.º 1442-87.1996.8.10.0001.
- 1.57. Proposta Vinculante A&T** – é a Proposta vinculante âncora recebida da Azevedo & Travassos em 23.05.2021 para aquisição da UPI-Heftos, conforme disposto na cláusula 5 deste 3º Aditamento ao Plano (Anexo 3).
- 1.58. Proposta Vinculante UPI-PI** – é a proposta vinculante âncora recebida para aquisição da UPI-PI, conforme disposto nas Cláusulas 7.3.2 e seguintes deste 3º Aditamento ao Plano (Anexo 4).
- 1.59. Processo Competitivo** – é o processo competitivo a ser realizado na forma do art. 142, inciso V, da LFR, preferencialmente por propostas fechadas, salvo se de outra maneira for expressamente estabelecido no Plano.
- 1.60. Quadro Geral de Credores** – é a versão final da Lista de Credores judicialmente homologada nos termos do art. 18 da LRF.
- 1.61. Recuperação Judicial** – é a recuperação judicial das Recuperandas, processo n.º 1069420-76.2017.8.26.0100, em trâmite perante o Juízo da Recuperação.
- 1.62. Recuperandas** – são as sociedades: UTC Participações, UTC Engenharia, Constran, UTC Investimentos, Niterói, Mape, UTC DI, Patrimonial Volga, Norteoleum, Transmix, Cobrazil e Cobrena.
- 1.63. Regras de Destinação dos Recursos** – tem o significado previsto na cláusula 6 do Plano.
- 1.64. SPE UPI-AJ** – é a sociedade, subsidiária integral da Constran, a ser constituída nos termos deste 3º Aditamento ao Plano.
- 1.65. Stalking Horse UPI-Heftos** – é a Azevedo & Travassos que apresentou a Proposta Vinculante A&T.
- 1.66. Stalking Horse UPI-PI** – é o BTGP que apresentou a Proposta Vinculante UPI-PI e se comprometeu com o Financiamento DIP- Parcela UPI-PI Recuperandas.

1.67. Taxa Referencial (TR) – é um índice de correção monetária publicado pelo Banco Central do Brasil.

1.68. UPI – são as Unidades Produtivas Isoladas criadas especialmente para o fim de alienação, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF. As UPIs foram constituídas de acordo com a cláusula 8ª do Plano, as quais poderão ser vendidas através de leilão, ou ainda, de propostas fechadas, sem que o adquirente tenha qualquer sucessão com quaisquer dívidas, contingências e obrigações das Recuperandas.

1.69. UPI – Colina Leste II – é uma UPI constituída unicamente pelo imóvel Colina Leste II.

1.70. UPI – Colina Sul – é uma UPI ou mais UPIs constituídas pelo imóvel Colina Sul ou pelos imóveis que resultarem de eventual desmembramento de Colina Sul.

1.71. UPI-AJ – Precatório DER-MA – é uma UPI constituída unicamente pelo Ativo Jurídico – UPI-AJ – Precatório DER-MA e Ação Judicial DER-MA Controverso.

1.72. UPI-PI – é uma UPI constituída unicamente pelo Ativo Jurídico – UPI-PI.

1.73. UPI-Heftos – Consiste em UPI a ser formada nos termos descritos na Cláusula 3.3 do 3º Aditamento ao Plano.

1.74. Valor Bruto Ação Judicial DER-MA Controverso – corresponde ao valor total da Ação Judicial DER-MA, incluindo despesas processuais, honorários advocatícios, eventuais comissões devidas a leiloeiros e/ou terceiros em caso de alienação e tributos incidentes.

1.75. Valor Bruto do Precatório DER-MA – corresponde ao valor total da Ação Judicial DER-MA, incluindo despesas processuais, honorários advocatícios, eventuais comissões devidas a leiloeiros e/ou terceiros em caso de alienação e tributos incidentes.

1.76. Valor Líquido de Despesas e de Tributos - é o valor recebido pelo Grupo UTC pela alienação de ativos, deduzidos(as) as despesas processuais, honorários advocatícios e eventuais comissões devidas a leiloeiros e/ou terceiros em razão da alienação, e deduzidos os valores referentes aos tributos incidentes exclusivamente sobre os respectivos ativos, excluindo expressamente outros tributos como o imposto de renda, salvo se disposto de maneira diversa.

1.77. Valor Líquido de Tributos - é o valor recebido pelo Grupo UTC pela alienação de ativos, deduzidos os valores referentes aos tributos incidentes exclusivamente sobre os respectivos ativos, excluindo expressamente outros tributos como o imposto de renda, salvo se disposto de maneira diversa.

2. DAS RAZÕES DO ADITAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

2.1 Breve histórico. O Grupo UTC, em 01 de agosto de 2018, aprovou o seu Plano, tendo o Juízo da Recuperação o homologado em 06 de agosto de 2018.

2.1.1. Os Credores, através de votação realizada na Assembleia Geral de Credores das Recuperandas, também aprovaram a consolidação substancial das empresas que compõe o grupo empresarial, tendo sido a mesma aceita pelo Juízo da Recuperação.

2.1.2. Após a homologação do Plano, a credora Patri Sete Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Patri Sete") interpôs, perante a 2ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Agravo de Instrumento nº 2204065-93.2018.8.26.0000, tendo sido concedida tutela antecipada para determinar a suspensão de qualquer medida que visasse à alienação de ativos da Recuperanda Patrimonial Volga, em especial, da UPI-Colina Sul.

2.1.2.1. Visando a obtenção de recursos para o cumprimento do Plano, as Recuperandas firmaram, em 24 de outubro de 2019, acordo com a Patri Sete e com Catanzaro Sociedade de Advogados ("Catanzaro") para, dentre outros pontos, (i) suspender a eficácia da liminar concedida pelo prazo de 06 (seis) meses – prorrogáveis por igual período – para que as Recuperandas pudessem realizar tentativa de alienação da UPI-Colina Sul (ii) o desmembramento do terreno de matrícula 621893, do 02º Registro de Imóveis da Comarca de Salvador/BA; e (iii) que os primeiros recursos obtidos com a alienação da UPI-Colina Sul seriam destinados para pagamento dos Créditos da Patri Sete e do Catanzaro ("Acordo Judicial").

2.1.2.2. Referido acordo foi homologado pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo, em 15 de junho de 2020, possibilitando que às Recuperandas alienasse tal ativo. Após o término deste primeiro prazo, as partes, novamente, requereram o sobrestamento do julgamento do recurso, sendo certo que a prorrogação do prazo ainda não foi deferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

2.2. Ato contínuo, com a aprovação do Plano e do 1º Aditamento ao Plano, o qual exclusivamente repactuou a forma de pagamento dos Credores Classe I, foram alienados alguns Ativos Jurídicos que constituíam a UPI-AJ (Precatório DER-AC e Processo Chesf) e as UPI-Rs (UPI-Colina Leste II e UPI-Terrenos Constran – imóvel localizado em Rubinéia-SP), cujo resultado da venda perfaz a quantia de R\$ 112.111.246,17. (cento e doze milhões cento e onze mil duzentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos). Deste valor, R\$ 38.915.936,31 (trinta e oito milhões novecentos e quinze mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos) foi destinado às Recuperandas, que somados a quantia de R\$ 32.347.723,45 (trinta e dois milhões, trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), foram obtidos com fluxo de caixa das Recuperandas. Até o momento, as Recuperandas já desembolsaram a quantia de R\$ 121.275.749,75 (cento e vinte e um milhões duzentos e setenta e cinco mil setecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) para pagamento dos Credores.

2.3. No entanto, com o surgimento da crise econômico-financeira instaurada pela pandemia da covid-19, diversos investidores interessados em adquirir os ativos previstos no Plano postergaram seus investimentos, impactando o fluxo de recebimento de recursos

que seriam destinados ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Plano e nos seus aditamentos.

2.4. Ademais, buscando seu soerguimento, o Grupo UTC vem participando de diversos processos concorrenciais, sejam eles públicos ou privados, sagrando-se vencedor nas licitações promovidas pela Petrobrás, bem como buscando novos clientes privados no mercado de energia, óleo e gás. Os valores oriundos destes contratos auxiliarão no pagamento das obrigações do Plano. Entretanto, por atos alheios à vontade das Recuperandas, estes contratos tiveram seus inícios postergados, seja por decisão judicial ou pela crise da pandemia da covid-19.

2.5. Nestes termos, as Recuperandas apresentaram 2º Aditamento ao Plano para reestruturar o pagamento dos Credores Classe I e dos Credores Classe IV, sendo certo que àquele aditamento tinha como principal fonte geradora de recursos a venda das ações que a UTC Participações detém na Aeroportos Brasil S.A. ("ABSA").

2.6. Isto porque a UTC Participações, em 13 de outubro de 2020, celebrou o Contrato de Compra e Venda das Ações – Aeroportos Brasil S.A. – em recuperação judicial com a Brazil Invest Airport ("BIA") para aquisição da sua participação acionária na ABSA, no valor de R\$ 150.000.000,00. (cento e cinquenta milhões de reais). Este ativo compunha a UPI-Aeroportos Brasil S.A. – em recuperação judicial, o qual é uma UPI-R, sendo certo que os valores recebidos pelas Recuperandas seriam utilizados integralmente para o pagamento dos seus Credores, nos termos das suas cláusulas 6.3, 6.3.2 e 6.4. do Plano.

2.7. A Assembleia Geral de Credores realizada em 3 de novembro de 2020 aprovou o 2º Aditamento ao Plano, tendo o Juízo da Recuperação Judicial lhe homologado em 15 de dezembro de 2020. Contudo, como a BIA não pagou o preço de aquisição das ações da ABSA em 14 de dezembro de 2020 e o 2º Aditamento ao Plano estipulou o pagamento das obrigações das Classes I e Classe IV até a referida data, foi determinado pelo Juízo da Recuperação a apresentação deste 3º Aditamento ao Plano.

2.8. Em atenção a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, as Recuperandas requereram em juízo a realização da Assembleia Geral de Credores, para que seja deliberada a venda da UPI-Heftos, bem como a realização de assembleia específica das Classes I e IV para a reestruturação do seu respectivo pagamento, o que foi acatado, em 23 de abril de 2021, pelo Juízo da Recuperação.

2.9. Os Credores Classe I, nos termos da cláusula 4.1.2. do Plano, denominada "Origem do Pagamento", serão pagos com recursos existentes na Conta de Pagamentos Prioritários, e, se for o caso, com a parcela destinada às Recuperandas dos recursos obtidos pela

monetização das UPI-AJ, Parcela UPI-PI Recuperandas e UPI-Rs, respeitadas as Regras de Destinação dos Recursos e/ou com os recursos oriundos do Financiamento DIP, se houver, ou ainda, com o Caixa Livre do Grupo UTC.

2.10. Os Credores Classe IV, nos termos das cláusulas 6.3. e 6.3.2. do Plano, serão pagos com recursos existentes na Conta de Pagamentos Prioritários, e, se for o caso, com a parcela destinada às Recuperandas dos recursos obtidos pela monetização das UPI-AJ, e UPI-Rs, respeitadas as Regras de Destinação dos Recursos e/ou com os recursos oriundos do Financiamento DIP, se houver, ou ainda, com o Caixa Livre do Grupo UTC.

2.11. A Patrimonial Volga está buscando potenciais interessados na aquisição da UPI-Colina Sul, sendo que ora se estabelece que a integralidade do valor eventualmente recebido, será destinado para (i) cumprimento do Acordo Judicial e, em seguida, para (ii) a Conta de Pagamentos Prioritários e observando as Regras de Destinação de Recursos, conforme previsto no Plano e será utilizado para pagamento dos Credores.

2.12. As Recuperandas receberam, em 23 de maio de 2021, a Proposta Vinculante da A&T para realização de operação estruturada compond, mediante a implementação de condições ali mencionadas e demais atos jurídicos ali previstos, a concessão de Financiamento DIP de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) às Recuperandas, bem como a aquisição da UPI-Heftos pelo valor de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), conforme cláusula 3 e seguintes deste 3º Aditamento ao Plano, utilizando o Financiamento DIP como parte do pagamento para aquisição da UPI-Heftos (*Creditbid*), acrescido das parcelas variáveis e complementares lá estipuladas, para que as Recuperandas cumpram as suas obrigações fixadas neste 3º Aditamento ao Plano. A Proposta Vinculante A&T é o valor mínimo que será aceito para alienação da UPI-Heftos, sendo certo que esta UPI será alienada em processo competitivo a ser marcado após a publicação da decisão que homologar o 3º Aditamento ao Plano.

2.13. Assim, como forma de reequilibrar o cumprimento das obrigações previstas no Plano e no 2º Aditamento ao Plano, este 3º Aditamento ao Plano tem como finalidade (i) a constituição e alienação da UPI-Heftos; (ii) a implementação do Plano para fins de constituição e alienação da UPI-PI; (iii) estabelecer novas condições, tão somente, para o pagamento do saldo remanescente dos Créditos Classe I e dos Créditos Classe IV; (iv) a implementação do Plano originalmente homologado quanto à SPE UPI-AJ e o *drop down* da Parcela DER-MA Bancos e da Parcela DER-MA Credores Classe II Colaboradores; e (v) prever a cessão da Parcela DER-MA Fundos e, eventuais credores autorizados neste Plano, para o FIDC UPI-AJ.

2.14. A dinâmica de votação do 3º Aditamento ao Plano obedecerá rigorosamente a ordem do dia, conforme respectivo edital de convocação da Assembleia Geral de Credores, de modo que haverá “1ª: deliberação quanto à criação e alienação da UPI Heftos com a participação de todas as classes de credores (I, II, III, IV e extraconcursais aderentes) com direito de voz e voto; 2ª: deliberação quanto à forma de pagamento das classes I e IV, com a participação com direito de voz e voto somente dos credores dessas classes; e 3ª: demais assuntos de interesse dos credores e das Recuperandas”.

2.15. O 3º Aditamento ao Plano não alterará quaisquer direitos, obrigações, cláusulas ou garantias dos demais Credores do Plano homologado em 06 de agosto de 2018, as quais são integralmente ratificadas.

1ª ORDEM DO DIA

DELIBERAÇÃO ACERCA DA ALIENAÇÃO DA UPI-HEFTOS POR TODAS AS CLASSES DE CREDITORES

3. FINANCIAMENTO DIP, CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DA UPI-HEFTOS

3.1. Contexto. O Plano, por meio das suas Cláusulas 3.3.4. e seguintes, permitiu que a UTC Engenharia constituísse subsidiária integral para o desenvolvimento das suas atividades de engenharia, tendo esta constituído a sociedade Heftos. As Recuperandas, através desse 3º Aditamento ao Plano, ora constituem a UPI-Heftos para fins de alienação e pagamento dos Credores Classe I e Credores Classe IV, bem como captação do Financiamento DIP Heftos.

3.2. Bases para Contratação de Financiamento DIP. Conforme as Cláusulas 7.1 e seguintes do Plano, as Recuperandas estão autorizadas a buscar Financiamento DIP para pagamento dos Credores Classe I e Classe IV, desde que não ultrapasse os delimitadores da Cláusula 7.5. do Plano. Apenas à título de esclarecimento, a parcela que as Recuperandas ainda podem contratar de Financiamento DIP é de R\$ 199.681.284,92 (cento e noventa milhões, seiscentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme demonstrado no Anexo 5 ao presente 3º Aditamento ao Plano. As Recuperandas, assim, para fins de implementar o Plano originalmente homologado, buscaram investidores interessados na concessão do financiamento em questão, de modo que, recentemente, recebeu oferta da Azevedo & Travassos para outorga do Financiamento DIP Heftos, que tem por pressuposto a liberação de todos os ônus da Base Macaé 1 e a outorga de alienação fiduciária do imóvel em garantia do referido financiamento.

3.2.1. Proposta para Financiamento DIP Heftos. O financiamento proposto está inserido em operação estruturada descrita na Proposta Vinculante A&T que é parte integrante do presente 3º Aditamento ao Plano, cujas bases gerais são as seguintes:

Valor: R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Taxa: IPCA

Juros: 12,00% (doze por cento) ao ano (juros simples).

Prazo: Pagamento em uma única parcela com vencimento após 24 (vinte e quatro) meses.

Garantia: Alienação fiduciária do imóvel que compõe a Base Macaé 1.

Vencimento Antecipado: Sem prejuízo de outras hipóteses usuais para esse tipo de transação, haverá o vencimento antecipado para pagamento imediato do Financiamento DIP-Heftos, com prioridade sobre todos os demais credores, sujeitos, não sujeitos, concursais e extraconcursais, do Grupo UTC (i) caso a UPI Heftos venha a ser alienada para terceiro que não seja a Azevedo & Travassos ou uma afiliada, sendo que, nesta hipótese, a Azevedo & Travassos fica automaticamente constituída como mandatária do Grupo UTC para recebimento dos valores decorrentes da alienação da UPI Heftos diretamente do terceiro adquirente, até o limite do valor para quitação do crédito decorrente do Financiamento DIP Heftos, com os encargos, e com prioridade sobre qualquer outro pagamento (o que, inclusive, deverá constar do edital de alienação da UPI Heftos); (ii) caso seja proferida decisão judicial, desde que não revertida no prazo de 15 (quinze) dias, ou colegiada, que anular, revogar ou modificar (a) a decisão que designou a realização de Assembleia Geral de Credores em que foi deliberada a homologação judicial do presente 3º Aditamento ao Plano, a contratação do Financiamento DIP Heftos ou a alienação da UPI Heftos, ou (b) homologação do 3º Aditamento ao Plano, ou (c) a autorização da concessão do Financiamento DIP Heftos ou (d) a autorização da constituição de garantias ao Financiamento DIP Heftos ou (e) a autorização da alienação da UPI-Heftos; e (iii) no caso da ocorrência de qualquer circunstância, ato ou fato, inclusive praticado pelo Grupo UTC, que, a critério da Azevedo & Travassos, modifique adversamente a UPI Heftos, ou que impacte, de forma significativa, o valor ou condição econômica, financeira ou jurídica da UPI Heftos, desde que tal circunstância, ato, ou fato, não seja remediado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação recebida pelas Recuperandas.

3.2.2. Outorga de Garantia e Versão da Base Macaé 1 para UPI-Heftos. Considerando que, por força das Cláusulas 8.6., 8.6.1., 8.6.1.1. e ss. do Plano, a Base Macaé 1 constitui garantia hipotecária em favor dos Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Residuais e dos Credores Classe III Debêntures, fica estabelecido que tais credores, mediante o presente 3º Aditamento ao Plano – independentemente da forma como tais credores estão relacionados na lista de credores – autorizam (i) sua integralização no

capital social da Heftos e conversão para a UPI-Heftos ou qualquer outra operação societária que se mostre necessária para constituição da UPI-Heftos, cabendo às Recuperandas a adoção de todas as medidas cabíveis e necessárias para o cumprimento dessa obrigação, de sorte a transferir ao adquirente da UPI-Heftos, a sociedade e seus ativos totalmente livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus, gravame, constrição; e (ii) a outorga de alienação fiduciária da Base Macaé 1 em garantia ao Financiamento DIP Heftos, valendo o presente 3º Aditamento ao Plano aprovado e homologado como instrumento suficiente para as averbações e registros relativos à eventual necessidade de liberação da garantia hipotecária, integralização do capital da Heftos e outorga em alienação fiduciária ao financiador após a concessão do Financiamento DIP Heftos, caso seja necessário, sem prejuízo da celebração de contrato específico para essas finalidades, a critério da Azevedo & Travassos.

3.2.2.1. Hipoteca – Base Macaé 1. Para fins da realização das operações previstas nesse capítulo, fica estabelecido que a obrigação de constituição da hipoteca sobre a Base Macaé 1 (conforme Cláusulas 8.6, 8.6.1, 8.6.1.1 e ss do Plano) deixará de vigor mediante o registro da garantia em favor da Azevedo & Travassos, conforme previsto na Cláusula 3.2.2. acima. No caso de manutenção da vigência da obrigação de constituição de hipoteca sobre a Base Macaé 1, tal ato deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados (i) da comunicação, ao mercado ou nos autos, da desistência da alienação da UPI-Heftos feita pelo Grupo UTC ou pela Azevedo & Travassos; ou (ii) do decurso do prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias contados da homologação judicial do 3º Aditamento ao Plano sem que a UPI-Heftos tenha sido efetivamente alienada. Com a implementação da garantia para fins do Financiamento DIP Heftos, cessarão quaisquer direitos que os credores, a qualquer título, tem em relação à Base Macaé 1.

3.2.2.2. Restrição de Garantias para o Financiamento DIP Heftos. O Financiamento DIP Heftos poderá ter garantia fiduciária sobre quaisquer bens do Grupo UTC, conforme a Proposta Vinculante A&T, com as seguintes exceções: (i) a Base Niterói e a Base Macaé 2 só poderão ser dadas em garantia se houver a prévia e expressa anuência de cada um dos Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Residuais e dos Credores Classe III Debêntures, em benefício de quem tais ativos foram dados em hipoteca, conforme cláusula 8.6.1 do Plano; e (ii) as demais UPIS que já tiverem destinações específicas para pagamento dos Credores na forma do Plano e de seus Aditamentos não poderão ser dadas em garantia.

3.2.3. Efeitos do Financiamento DIP Heftos. Fica expressamente estabelecido que, a partir do desembolso, o Financiamento DIP Heftos contará com os efeitos e prioridades decorrentes dos arts. 66-A, 67, 69-A, 69-B e ss. da LFR.

3.3. Constituição da UPI-Heftos. Em até 90 (noventa) dias contados da homologação judicial do 3º Aditamento ao Plano, as Recuperandas deverão adotar as medidas necessárias para formação da UPI-Heftos que será composta por (i) por 100% (cem por cento) das ações de emissão da Heftos, de titularidade das Recuperandas, bem como suas subsidiárias, afiliadas e partes relacionadas; (ii) pela propriedade da totalidade dos ativos operacionais (tangíveis e intangíveis) para consecução das operações da Heftos, livres de disputas, ônus, garantias e desembaraçados (Anexo 6); (iii) pela propriedade da matrícula que da Base Macaé 1, livre de disputas, ônus, garantias, e desembaraçados (Anexo 7), em termos verificados e aceitos pela Azevedo & Travassos; (iv) pelos atestados e acervo técnico pertinentes ao desenvolvimento das operações pela Heftos, inclusive, mediante registro junto aos órgãos regulatórios competentes, cuja transferência, quantidade, qualidade e formalização deverão ser aceitos pela Azevedo & Travassos (Anexo 8); (v) pelo acervo técnico específico relacionado à execução de 1 (uma) obra de construção de usina termelétrica (UTE), 1 (uma) obra de construção de pequena central hidrelétrica (PCH) ou 1 (uma) usina hidrelétrica (UH); (vi) pelo *know-how*, equipe técnica (Anexo 9) e respectivo histórico em banco de dados dos Projetos Off-shore¹ desenvolvidos e executados na Base Macaé pelo Grupo UTC e/ou pela Heftos e dos Projetos Onshore² desenvolvidos e executados pelo Grupo UTC e/ou pela Heftos e que serão desenvolvidos pela UPI Heftos após a venda; (vii) pela totalidade dos atuais empregados – inclusive a equipe técnica mencionada no item anterior – da Heftos (Anexo 10), observando que eventuais empregados registrados em sociedades do Grupo UTC deverão ser transferidos para UPI Heftos, bem como que o Grupo UTC será o único responsável por todas as verbas e contingências trabalhistas cujo fato gerador tenha ocorrido até o momento da transferência (inclusive); (viii) pelo direito de acesso e transferência de toda a base de serviços que a UPI Heftos compartilha com o Grupo UTC (Anexo 11), com a colaboração do Grupo UTC e a implementação de recursos técnicos para essa finalidade; e (ix) pela base de dados de todas as discussões e demandas pendentes relativas aos projetos e contratos em andamento. Todos os direitos e ativos acima mencionados deverão ser vertidos para a Heftos, efetuando-se os registros necessários, a fim de garantir que o eventual adquirente da UPI-Heftos receberá a totalidade da unidade operacional, ativos e direitos.

3.4. Alienação da UPI-Heftos. A alienação da UPI-Heftos será realizada mediante Processo Competitivo por propostas fechadas, cujos termos e condições constam do Edital UPI-Heftos (Anexo 1), observando o enquadramento da Azevedo & Travassos, nos termos da Proposta Vinculante A&T, como *Stalking Horse* UPI-Heftos, conforme direitos e condições previstas no presente 3º Aditamento ao Plano.

¹ Projetos de *hook-up*, manutenção preventiva de plataformas, operação e manutenção (operacional ou preventiva) de plataformas, e construção e montagem de plataformas ("Projetos Off-shore"), incluindo, mas não se limitando, os projetos relativos aos 64% das plataformas brasileiras que contaram com serviços do Grupo UTC.

² Projetos no mercado de "parada geral" para manutenção de refinarias e plantas industriais destinadas ao mercado de óleo e gás duráveis ("Projetos Onshore").

3.4.1. Stalking Horse UPI-Heftos. A Azevedo & Travassos, por ter se comprometido com o Financiamento DIP Heftos e apresentado a Proposta Vinculante A&T, é enquadrada como *Stalking Horse UPI-Heftos*, de modo que (i) terá o direito de cobrir a melhor oferta em até 10 (dez) dias contados da data de abertura dos envelopes do Processo Competitivo; e (ii) sem prejuízo da Proposta Vinculante UPI-Heftos, poderá apresentar, no âmbito do processo competitivo, incremento à proposta vinculante originalmente apresentada que passará a ser considerada a proposta âncora para fins do processo competitivo, o que será verificado no momento da abertura dos envelopes. Além disso, caso o *Stalking Horse UPI-Heftos* venha a ser vencido no processo competitivo, ele fará jus ao recebimento do *Break Up Fee UPI-Heftos* previsto na Cláusula 3.4.4. do presente 3º Aditamento ao Plano (sem prejuízo do pleno exercício dos direitos inerentes ao Financiamento DIP Heftos).

3.4.1.1. Em caso de eventual conflito entre as disposições do presente 3º Aditamento ao Plano e a Proposta Vinculante A&T, prevalecerá os termos da Proposta Vinculante A&T para fins vinculação da Azevedo & Travassos às obrigações estabelecidas no tocante à aquisição da UPI-Heftos.

3.4.2. Preço. A UPI-Heftos será alienada no âmbito do Processo Competitivo, tendo como preço mínimo, a Proposta Vinculante A&T (Anexo 3) que compõe parte integrante do presente 3º Aditamento ao Plano, inclusive, no tocante às condições suspensivas ali estipuladas e desde que não ocorram as cláusulas resolutivas ou exercício de direito de retirada. Confira-se, a seguir, as bases financeiras da Proposta Vinculante A&T para fins de composição do preço da UPI-Heftos:

Preço Inicial. R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) a ser quitado mediante a utilização dos créditos decorrentes do Financiamento DIP para aquisição da UPI Heftos (*Creditbid*).

Preço Complementar 1. R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) que serão pagos, à vista, em até 4 (quatro) meses após realização do leilão que sagrar vencedora a presente proposta, condicionado (i) inexistência de recursos e/ou existência de recursos sem efeito suspensivo contra a decisão homologatória da aquisição da UPI Heftos, bem como dispensa de qualquer eventual hipótese de Direito de Retirada pela Investidora; e (ii) efetiva transferência da totalidade dos ativos que compõem a UPI Heftos à Azevedo & Travassos, nos termos do contrato de compra e venda de ações a ser celebrado, livres e desembaraçados, sem qualquer ônus, constrição ou garantia, conforme Cláusula 3.3 do Presente 3º Aditamento ao Plano e que deverá ser aprovada pela Azevedo & Travassos (para fins de esclarecimento, o

pagamento somente poderá ocorrer mediante a confirmação da transferência da propriedade de todos os ativos à Azevedo & Travassos).

Preço Complementar 2. Até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), a ser pago em 01/01/2026, condicionado ao atingimento de faturamento acumulado mínimo no período de 01/01/2021 a 31/12/2025 equivalente a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Faturamento Mínimo – Preço Complementar 2"), pago proporcionalmente ao montante que o faturamento superar o piso acima estipulado, até o máximo de R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) apurados no mesmo período ("Faturamento Máximo – Preço Complementar 2"). Nos anos em que não for atingido o Faturamento Mínimo – Preço Complementar 2, haverá o desconto proporcional no preço referente àquele ano. Para cada ano em que não for atingido pelo menos 20% (vinte por cento) do Faturamento Mínimo – Preço Complementar 2, haverá o desconto proporcional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Preço Complementar 2.

Preço Complementar 3. Até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), em até 5 (cinco) parcelas anuais, vencendo a primeira em 01/01/2027, condicionado ao atingimento de faturamento acumulado mínimo no período de 01/01/2021 a 31/12/2025 equivalente a R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) ("Faturamento Mínimo – Preço Complementar 3"), pago proporcionalmente ao montante que o faturamento superar o piso acima estipulado, até o máximo de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) apurado no mesmo período ("Faturamento Máximo – Preço Complementar 3"). Para cada ano em que não for atingido pelo menos 20% (vinte por cento) do Faturamento Mínimo – Preço Complementar 3, haverá o desconto proporcional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Preço Complementar 3.

Compensação Extraordinária. Montante equivalente à 3,5% (três vírgula cinco por cento) do valor que extrapolar o Faturamento Máximo – Preço Complementar 3 no período de 01/01/2021 a 31/12/2025³, a ser paga até o dia 31/03/2026, após descontos de todos os tributos, impostos e taxas, de qualquer natureza, relacionados aos serviços prestados.

3.4.3. Desempate e Oferta Vencedora. Se houver propostas que se igualem à Proposta Vinculante A&T, a proposta do *Stalking Horse* UPI-Heftos será considerada a vencedora.

³ Para fins de esclarecimento: a compensação extraordinária indicada acima, no importe de 3,5% (três vírgula cinco por cento), incidirá sobre o valor da diferença entre o faturamento acumulado no período de 01/01/2021 a 31/12/2025 e o Faturamento Máximo – Preço Complementar 3.

3.4.4. Break Up Fee UPI-Heftos. Caso o *Stalking Horse* UPI-Heftos seja vencido no processo competitivo, ele fará jus à multa de 2,0% (dois por cento) do valor total de venda da UPI-Heftos, a ser necessariamente acrescido ao valor de venda da UPI-Heftos e pago, à vista, pelo adquirente, diretamente à Azevedo & Travassos, no mesmo ato do pagamento do preço de aquisição da UPI-Heftos, o que deverá constar do edital de alienação da UPI-Heftos. Se não houver o pagamento do *Break Up Fee* UPI-Heftos, o proponente será automaticamente desclassificado.

3.4.5. Habilitações. Além do *Stalking Horse* UPI-Heftos – que já está automaticamente habilitado para participação no Processo Competitivo –, os eventuais interessados deverão se habilitar para participar no Processo Competitivo mediante simples petição no prazo de 7 (sete) dias corridos contados da publicação do Edital UPI-Heftos, por meio de apresentação de qualificação às Recuperandas e ao Administrador Judicial, o que deve reunir no mínimo as seguintes condições, sob pena de desconsideração da proposta: (i) apresentação de comprovantes de existência e regularidade do interessado, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição; (ii) apresentação de cópia do contrato social ou estatuto social, sendo que (a) caso seja uma sociedade por ações, dos livros societários que indiquem as pessoas físicas ou jurídicas titulares das ações, ou, no caso de companhias abertas, o extrato de posição acionária atualizado, e (b) caso seja um fundo de investimento, cópia do regulamento do fundo e estatuto social ou contrato social do administrador do fundo; e (iii) apresentação de concordância expressa, por escrito, com todos os termos e condições 3º Aditamento ao Plano e todas as condições para alienação da UPI-Heftos, incluindo, mas não se limitando, os direitos conferidos ao *Stalking Horse* UPI-Heftos, sem qualquer limitação ou ressalva. Eventual concordância condicionada ou com ressalvas será desconsiderada para fins de participação no Processo Competitivo.

3.4.6. Capacidade Financeira. Os eventuais interessados deverão apresentar, juntamente com a proposta, carta emitida por instituição financeira de primeira linha registrada no Banco Central do Brasil garantindo o preço total para aquisição da UPI-Heftos, bem como o pagamento do *Break Up Fee* Heftos previsto na Cláusula 3.4.4. do presente 3º Aditamento ao Plano.

3.4.7. Habilitação e Participação do *Stalking Horse* UPI-Heftos. Diante das diligências já realizadas pelas Recuperandas no tocante à capacidade financeira e qualificação, a Azevedo & Travassos, na qualidade de *Stalking Horse* UPI-Heftos, está automaticamente habilitada e qualificada para participar do processo competitivo de alienação da UPI-Heftos, bem como dispensada de cumprir quaisquer das obrigações previstas nas Cláusulas 3.4.5 e 3.4.6 do presente 3º Aditamento ao Plano, inclusive da qualificação, da demonstração de

capacidade financeira, e da manifestação de interesse na participação no processo competitivo para alienação da UPI-Heftos.

3.4.8. Propostas Fechadas. As propostas dos interessados serão instruídas com provas dos poderes detidos por seus signatários e deverão ser enviadas ao e-mail da 2ª Vara de Recuperação Judicial e Falências da Comarca de São Paulo-SP (sp2falencias@tjsp.jus.br), até as 23:59h do dia que vier a ser indicado no Edital UPI-Heftos, sendo que a data de abertura das propostas pelo Juízo da Recuperação deverá corresponder ao primeiro dia útil subsequente ao do prazo para oferecimento das propostas. Nessa mesma data, o Juízo da Recuperação certificará nos autos a proposta vencedora, concedendo prazo para que o *Stalking Horse* UPI-Heftos exerça, se for o caso, o seu direito de preferência, na forma da Cláusula 3.4.1. do presente 3º Aditamento ao Plano.

3.4.9. Formalização da Alienação da UPI-Heftos. A formalização da alienação da UPI-Heftos se dará mediante os seguintes atos: (i) transferência de 100% (cem por cento) das ações emitidas pela Heftos em favor do adquirente; (ii) confirmação da perfeita constituição da UPI-Heftos, com todos os direitos, ativos, vantagens e prerrogativas estabelecidos na Cláusula 3.3. do presente 3º Aditamento ao Plano; e (iii) confirmação, por escrito e de maneira expressa, por parte do adquirente, do recebimento de todos os direitos, ativos, vantagens e prerrogativas estabelecidos na Cláusula 3.3. do presente 3º Aditamento ao Plano.

3.4.10. Ausência de Sucessão. A alienação da UPI-Heftos se dará sem sucessão, na forma dos arts. 60, parágrafo único, 141, inciso I, e 142, da LFR, de modo que o adquirente não responderá por nenhuma dívida ou contingência das Recuperandas, bem como suas afiliadas e subsidiárias, inclusive, mas não exclusivamente, de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista.

3.4.11. Revogação da Cláusula 10.4 do Plano. Considerando a pretensa alienação da UPI-Heftos, fica expressamente revogada a Cláusula 10.4 do Plano, no tocante à solidariedade da Heftos quanto às obrigações das Recuperandas, reconhecendo-se expressamente que a Heftos – e a UPI-Heftos – não terão mais nenhuma obrigação solidária ou subsidiária perante os Credores, concursais ou extraconcursais, sujeitos ou não sujeitos, de qualquer natureza, em relação às obrigações estabelecidas no Plano e/ou quaisquer outras obrigações do Grupo UTC.

3.5. Destinação de Pagamentos. Os valores auferidos pelas Recuperandas com a alienação da UPI-Heftos serão destinados de acordo com a seguinte ordem de prioridades: (i) pagamento do Financiamento DIP Heftos, na hipótese de arrematação por terceiro diverso do *Stalking horse* UPI-Heftos; (ii) pagamento integral dos Credores Classe I,

Credores Classe I Advogados e Credores Classe IV; (iii) pagamento à vista, limitado ao valor da avaliação integral da Base Macaé I, integrante da UPI Heftos, conforme laudo de avaliação previsto na Cláusula 3.5.1. e ss. do presente 3º Aditamento ao Plano, abaixo, aos Credores Classe II Colaboradores Debêntures, em razão da garantia a eles originalmente compromissada, nos termos das cláusulas 8.6.1 do Plano; e (iv) depósito na Conta de Pagamento Prioritário, nos termos da cláusula 6.3. do Plano.

3.5.1. O valor a ser utilizado para pagamento dos Credores Classe II Colaboradores Debêntures Opção A e Opção B conforme o item "iii" da cláusula 3.5. acima, será definido por meio de laudo de avaliação da Base Macaé 1, o qual será elaborado apenas após os pagamentos previstos nos itens "i" e "ii" acima, e terá validade de 1 (um) anos após sua elaboração.

3.5.2. Para fins de elaboração do laudo de avaliação acima mencionado, as Recuperandas e o adquirente da UPI-Heftos estão obrigados a franquear acesso às dependências da Base Macaé 1 e à documentação solicitada com a finalidade de permitir a conclusão da avaliação.

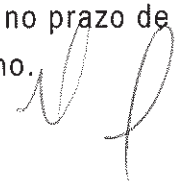
3.5.3. Os valores obtidos com a alienação da UPI-Heftos serão destinados imediatamente para o pagamento, à vista, dos valores previstos nos itens "(i)" e "(ii)" da cláusula 3.5. acima.

3.5.4. Na hipótese de haver saldo após os pagamentos feitos nos termos da Cláusula 3.5, os valores, quando pagos, ficarão depositados em conta bancária vinculada à Recuperação Judicial até que o laudo de avaliação mencionado acima seja finalizado.

3.5.4.1. O valor de avaliação da Base Macaé 1 reconhecido no laudo de avaliação deverá ser o valor destinado aos Credores Classe II Colaboradores Debêntures, conforme previsto pelo item "iii" da cláusula 3.5 do presente 3º Aditamento ao Plano.

3.5.4.2. Havendo saldo após o pagamento dos Credores Classe II Colaboradores Debêntures, ele será destinado à Conta de Pagamentos Prioritários, por força do item "iv" da cláusula 3.5, acima.

3.6. Intimações. Os Credores, Ministério Público, Controladoria Geral da União, Fazenda Pública Federal, Estadual (São Paulo e Rio de Janeiro) e Municipal (São Paulo-SP e Rio de Janeiro-RJ e Macaé-RJ) serão intimados eletronicamente a respeito da alienação da UPI-PI, bem como da homologação do presente 3º Aditamento ao Plano, no prazo de até 5 (cinco) dias da decisão homologatória do presente 3º Aditamento ao Plano.



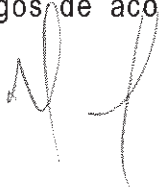
2ª ORDEM DO DIA
MATÉRIAS QUE DEVEM SER DELIBERADAS EXCLUSIVAMENTE PELOS CREDORES
DAS CLASSES I E IV

4. DA ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES CLASSE I.4.1. Os Credores Classe I e Credores Classe I Advogados, nos termos da Cláusula 4.1.2 do Plano, denominada "Origem do Pagamento", serão pagos com recursos existentes na Conta de Pagamentos Prioritários, e, se for o caso, com a parcela destinada às Recuperandas dos recursos obtidos com Financiamento DIP UPI-Heftos, Financiamento DIP UPI-PI, pela alienação da UPI-Heftos, alienação da UPI-AJ – Precatório DER-MA, UPI-PI e UPI-Rs, respeitadas as Regras de Destinação dos Recursos, ou ainda, com o Caixa Livre do Grupo UTC.

4.2. Os Credores Classe I e Credores Classe I Advogados receberão seu crédito remanescente, listados no Quadro Geral de Credores da seguinte forma:

- (i) O valor correspondente até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, deduzidos os valores já pagos pelas Recuperandas:
 - a. 1ª Parcela: R\$ 14.784,00 (quatorze mil, setecentos e oitenta e quatro reais), limitado ao saldo do Crédito de cada Credor Classe I e Credor Classe I Advogados, listado no Quadro Geral de Credores, em até 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da decisão que homologar o 3º Aditamento ao Plano, sendo que os pagamentos serão realizados com os recursos decorrentes do Financiamento Parcela UPI-PI Recuperandas e Financiamento DIP-UPI-Heftos; e
 - b. 2ª Parcela: O Crédito que sobejar de cada Credor Classe I, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos deduzidos os valores já pagos, será quitado em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos oriundos da alienação da UPI-Heftos, UPI-PI, ou, UPI-Colina Sul, o que ocorrer primeiro. O prazo de pagamento fixado nessa cláusula não ultrapassará o dia 15 de dezembro de 2021.

- (ii) Os Credores que ainda remanescerem com Créditos listados no Quadro Geral de Credores, deduzidos os valores recebidos conforme item "i" acima, terão seus Créditos pagos de acordo com as Opções A de Pagamento, ou, Opção B de Pagamento.



4.2.1. Opção A de Pagamento – Os Credores Classe I e os Credores Classe I Advogados que exercerem esta opção, receberão o valor remanescente do seu Crédito em 04 (quatro) parcelas anuais, iniciando-se o pagamento da primeira parcela depois de decorridos 24 (vinte e quatro) meses da data da publicação da decisão que homologar este 3º Aditamento ao Plano.

4.2.1.1. Os Credores Classe I e os Credores Classe I Advogados que exercerem a Opção A de Pagamento deverão optar pelo exercício do seu direito em 30 (trinta) dias contados da data da publicação da decisão que homologar o 3º Aditamento ao Plano.

4.2.1.2. O Crédito dos Credores Classe I e os Credores Classe I Advogados serão corrigidos pela TR (Taxa Referencia) acrescido de 0,2% (zero vírgula dois por cento) de juros ao mês, nos termos da cláusula 3.1.5 do 1º Aditamento ao Plano.

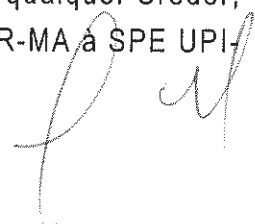
4.2.2. Opção B de Pagamento – Os Credores Classe I e os Credores Classe I Advogados que exercerem esta opção receberão o valor remanescente do seu Crédito, através da dação de ações da SPE UPI-AJ da Parcela DER-MA Conta de Pagamentos Prioritários nos termos do Instrumento de Dação.

4.2.2.1. O valor das ações dadas em pagamento pelas Recuperandas da Parcela DER-MA Conta de Pagamentos Prioritários, deverá corresponder a um determinado percentual a ser calculado nas mesmas bases dos demais credores beneficiários da UPI-AJ, limitado ao percentual total de 15,6% do total da Conta de Pagamentos Prioritários de titularidade da Recuperanda. O Credor que optar pela Opção B de Pagamento dará quitação integral do seu Crédito após a celebração do Instrumento de Dação.

4.2.2.2. As Recuperandas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o exercício da Opção B de Pagamento, celebrarão com os Credores Classe I e os Credores Classe I Advogados que exercerem esta opção o Instrumento de Dação em até 30 (trinta) dias da data do exercício da opção.

4.2.3. Os Credores Classe I e os Credores Classe I Advogados terão que optar pela Opção A de Pagamento, ou Opção B de Pagamento em até 30 (trinta) dias contados da data da publicação da decisão que homologar o 3º Aditamento ao Plano. Caso os Credores Classe I e os Credores Classe I Advogados deixem de optar no prazo ora estabelecido, estes receberão o seu Crédito nos termos da Opção B de Pagamento.

4.2.4. Caso não seja possível à dação das ações da Parcela DER-MA Conta de Pagamentos Prioritários na SPE UPI-AJ, em razão de eventual recurso apresentado por qualquer Credor, o qual busque a manutenção do *dropdown* da totalidade do Precatório DER-MA a SPE UPI-



AJ, nos termos das Cláusulas 8.2.7. e seguintes do Plano, os Créditos dos Credores Classe I e dos Credores Classe IV Opção B de Pagamento serão pagos pelas Recuperandas de acordo com Opção A de Pagamento.

4.3. As Recuperandas ratificam as cláusulas 4.1.3 e 4.1.3.1. do Plano homologado em 06 de agosto de 2018, bem como as cláusulas 3.1.1.1., 3.1.5., 3.2. e 3.3. do 1º Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial homologado em 19 de agosto de 2019.

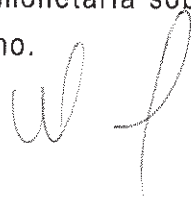
5. DA ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES CLASSE IV

5.1. Os Credores Classe IV, nos termos da cláusula 6.3. e 6.3.2 do Plano, serão pagos com recursos existentes na Conta de Pagamentos Prioritários, e, se for o caso, com a parcela destinada às Recuperandas dos recursos decorrentes do Financiamento DIP-UPI-Heftos, UPI-Rs ou Caixa Livre, respeitadas as Regras de Destinação dos Recursos.

5.2. Os Credores Classe IV receberão a quantia de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), limitado ao saldo do Crédito de cada Credor Classe IV previsto no Quadro Geral de Credores, em até 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da decisão que homologar o 3º Aditamento ao Plano, sendo que os pagamentos serão realizados de acordo com o recebimento dos recursos decorrentes do Financiamento DIP UPI Heftos ou, na falta deste, pelo Caixa Livre.

5.3. Os Credores Classe IV que remanescerem com Crédito listado no Quadro Geral de Credores serão pagos em 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos oriundos da alienação da UPI-Colina Sul.

5.4. Os Credores Classe IV receberão os juros e correção monetária sobre o seu crédito remanescente nos mesmos termos da cláusula 4.8.2. do Plano.



3ª ORDEM DO DIA
OUTRAS MATÉRIAS DE INTERESSE DOS CREDORES
IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO ORIGINALMENTE HOMOLOGADO
DELIBERAÇÃO POR TODAS AS CLASSES DE CREDORES

6. CONSTITUIÇÃO DA SPE UPI-AJ, DROPDOWN E DAÇÃO EM PAGAMENTO DO PRECATÓRIO DER-MA

6.1. O Plano fixou, nos termos da sua cláusula 8.2.7., que as Recuperandas deveriam realizar o *dropdown* à SPE UPI-AJ dos direitos creditórios do Precatório DER-MA e da Ação Judicial DER-MA Controverso, caso estes ativos não fossem vendidos no prazo de 18 (dezoito) meses após a homologação do Plano, sendo que as ações da referida SPE seriam alienadas fiduciariamente aos Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes e aos Credores Classe II Colaboradores, considerando a participação na Parcela DER-MA.

6.2. Conforme estabelecido neste 3º Aditamento ao Plano, os Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Fundos buscam a quitação de seus Créditos através da dação em pagamento do percentual devido sobre o Precatório DER-MA e da Ação Judicial DER-MA Controverso.

6.3. O Plano estabeleceu, na sua cláusula 6.1.1., para as Recuperandas, a Parcela DER-MA Conta de Pagamentos Prioritários. Assim, as Recuperandas poderão utilizar o percentual correspondente a esta parcela para pagamento de seus Credores Classe I e Credores Classe I Advogados, que exerceram a Opção B de Pagamento, conforme cláusula 4.4.4. acima, através da dação de ações da SPE UPI-AJ para quitação integral dos Créditos.

6.4. Diante disso, as Recuperandas, para fins de implementação do Plano, deverão dar a destinação dos direitos creditórios do Precatório DER-MA e da Ação Judicial DER-MA Controverso da seguinte forma:

- (i) Parcela DER-MA Credores Classe II Colaboradores e Parcela DER-MA Bancos:
- a. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão de homologação do 3º Aditamento, o Grupo UTC deverá ter praticado todos os seguintes atos: (i) constituir a SPE UPI-AJ; (ii) requerer, na junta comercial, o arquivamento de todos os documentos necessários para o aporte da Parcela DER-MA Credores Classe II Colaboradores e a Parcela DER-MA Bancos na SPE UPI-AJ, a título de integralização do capital subscrito e (iii) fazer todos os requerimentos e praticar todos os atos necessários para o registro, nos livros societários e no cartório de registro de títulos e

documentos competente, da alienação fiduciária das ações da SPE UPI-AJ em benefício dos Credores Classe II Colaboradores e dos Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Bancos Beneficiários UPI-AJ Bancos.

- b. No menor prazo possível, atender a todas as solicitações de juntas comerciais, cartórios e órgãos públicos e privados para que haja a constituição da SPE UPI-AJ, o aporte da Parcela DER-MA Credores Classe II Colaboradores e a Parcela DER-MA Bancos na SPE UPI-AJ, e o registro da alienação fiduciária de ações da SPE UPI-AJ
 - c. O Grupo UTC deverá assegurar que todos e quaisquer valores decorrentes do recebimento da Parcela DER-MA Credores Classe II Colaboradores e da Parcela DER-MA Bancos serão utilizados para o pagamento dos Credores Classe II Colaboradores e dos Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Beneficiários UPI-AJ, na proporção de suas participações na Parcela DER-MA Credores Classe II Colaboradores e na Parcela DER-MA Bancos, sem prejuízo da faculdade de execução da alienação fiduciária em garantia sobre as ações sociais da SPE UPI-AJ; e
- (ii) Parcela DER-MA Fundos: o Grupo UTC deverá ceder a Parcela DER-MA Fundos ao FIDC UPI-AJ, em pagamento dos Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Fundos, no prazo de 15 (quinze) contados da aprovação do 3º Aditamento ao Plano, obrigando-se neste 3º Aditamento ao Plano a celebrar todos os instrumentos adequados para que ocorra a Efetiva Transferência; e
 - (iii) Parcela DER-MA Conta de Pagamentos Prioritários: a Parcela DER-MA Conta de Pagamentos Prioritários, destinada aos Credores Classe I e Credores Classe I Advogados, será incluída na SPE UPI-AJ. Assim, os Credores Classe I e Credores Classe I Advogados receberão em dação as ações da SPE UPI-AJ (proporcional à participação de seus créditos na Parcela DER-MA Conta de pagamentos Prioritários).

6.4.1. Na forma das cláusulas 8.2.7 e 8.2.8. do Plano, o Grupo UTC é responsável pela constituição e gestão da SPE UPI-AJ, e por quaisquer despesas, inclusive as vinculadas à constituição da SPE UPI-AJ e à sua participação nos autos do Precatório DER-MA, sempre em benefício e no melhor interesse dos Credores Classe II Colaboradores, Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Bancos Beneficiários UPI-AJ e Credores Classe I e Credores Classe I Advogados.

6.4.2. Os Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Fundos são responsáveis pela constituição e gestão do FIDC UPI-AJ, e por quaisquer despesas, inclusive as vinculadas à constituição do FIDC UPI-AJ e à sua participação nos autos do Precatório DER-MA, estando o Grupo UTC desobrigado de quaisquer gastos relacionadas ao FIDC UPI-AJ.

6.4.3. Com a Efetiva Transferência, os Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Fundos darão como quitadas suas participações nos Créditos Classe II Colaboradores Debêntures, Créditos Classe III Debêntures, Créditos Extraconcursais Colaboradores Aderentes e Créditos Extraconcursais Colaboradores Aderentes Residuais, restando obrigações das Recuperandas somente perante os Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Bancos Beneficiários UPI-AJ.

6.4.4. Os Beneficiários da Parcela DER-MA Bancos e da Parcela DER-MA Credores Classe II Colaboradores poderão, como alternativa ao recebimento da sua parte na Parcela DER-MA nos termos do item "i" da Cláusula 6.4, optar por receber quotas (i) do FIDC UPI AJ nos termos do item "ii" da Cláusula 6.4, hipótese em que haverá a alocação de seus respectivos créditos, desde que os beneficiários da Parcela DER-MA Fundos aprovem a inclusão; ou (ii) caso os beneficiários da Parcela DER-MA Fundos não aprovem a inclusão dos beneficiários da Parcela DER-MA Bancos e Parcela Credores Classe II Colaboradores um novo fundo de investimento em direitos creditórios que será constituído pelo Credor Extraconcursal Colaborador Aderente Banco Beneficiário UPI AJ e Credores Classe II Colaboradores que tenha interesse na referida mudança de forma de pagamento. A gestão desse novo fundo e quaisquer despesas, inclusive as vinculadas à sua constituição e participação nos autos do Precatório DER-MA, serão de exclusiva responsabilidade dos Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Bancos Beneficiários UPI-AJ e Credores Classe II Colaboradores, estando as Recuperandas desobrigadas a quaisquer gastos relacionados a esse novo fundo.

6.4.5. Caso algum Credor Extraconcursal Colaborador Aderente Banco Beneficiário UPI AJ ou o Credor Classe II Colaborador realize a opção acima indicada (cláusula 6.4.1.), e opte por receber quotas do FIDC UPI AJ, eles automaticamente darão por quitadas suas participações nos Créditos Classe II Colaboradores Debêntures, Créditos Classe III Debêntures, Créditos Extraconcursais Colaboradores Aderentes e Créditos Extraconcursais Colaboradores Aderentes Residuais que optaram pela Opção B de pagamento e, Créditos Classe II Colaboradores e Créditos Classe III Quirografários que sejam de titularidade desses credores, conforme previsto pela cláusula 6.4.3.

6.4.4.3. Os Credores Colaboradores Extraconcursais Aderentes Bancos Beneficiários UPI AJ e os Credores Classe II Colaboradores poderão exercer a opção prevista nas Cláusulas

6.4.4.1 e 6.4.4.2, por meio de comunicação ao Grupo UTC, em até 45 (quarenta cinco) dias contados da publicação da decisão de homologação ao 3º Aditamento ao Plano.

6.5. Os Beneficiários da UPI-AJ que detenham no mínimo 2/3 do total de participação no recebimento Precatório DER-MA e na Ação Judicial DER-MA Controverso poderão deliberar acerca de qualquer alteração na destinação do Precatório DER-MA e na Ação Judicial DER-MA Controverso, inclusive na estrutura de transferência do Precatório DER-MA e da Ação Judicial DER-MA Controverso, salvo no que diz respeito à Parcela DER-MA Fundos e Parcela Conta de Pagamentos Prioritários, preservando-se assim, sempre, a cláusula 8.4, exceto se de outra forma anuído pelos Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Fundos.

6.5.1. A deliberação mencionada na cláusula 6.5. poderá ser tomada, sempre observado o quórum previsto na cláusula 6.5., (i) por escrito, com a assinatura dos Beneficiários da UPI-AJ que aprovem a deliberação; ou (ii) em reunião de Beneficiários da UPI-AJ, a ser realizada presencialmente na cidade de São Paulo (SP), ou por áudio ou videoconferência, sempre em dia útil entre as 9h e as 18h, e a ser convocada, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por e-mail contendo a pauta, enviado por Beneficiários da UPI-AJ representantes de no mínimo 10% (dez por cento) do total de participações na Parcela DER-MA.

6.5.2. Os Credores Classe I e Credores Classe I Advogados que receberem ações da SPE UPI-AJ (i) serão acionistas minoritários da SPE UPI-AJ, sem qualquer ingerência sobre a sua gestão e nem indicação de membros do conselho ou da diretoria; (ii) deverão, no momento do recebimento das ações, assinar acordo de acionistas prevendo que seu voto em assembleia-geral de acionistas será sempre exercido no mesmo sentido do voto proferido pelo Grupo UTC; (iii) outorgarão procuração ao Grupo UTC para exercício de voto em assembleia-geral de acionistas; e (iv) reconhecem que a sua participação na SPE UPI-AJ tem como único objetivo viabilizar o recebimento do seu crédito nos termos deste 3º Aditamento ao Plano e, portanto, abrem mão de qualquer direito ou discussão que, na qualidade de acionistas, possam ter relativa às decisões tomadas no âmbito da assembleia-geral de acionistas e dos órgãos de administração da SPE UPI-AJ

6.5.3. Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.5., os Credores Classe II Colaboradores, os Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Bancos Beneficiários UPI-AJ e os Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Fundos poderão, independentemente de qualquer deliberação dos Beneficiários da UPI-AJ, dar a destinação que lhes aprouverem à sua participação na Parcela DER-MA Credores Classe II Colaboradores, Parcela DER-MA Bancos e Parcela DER-MA Fundos, conforme o caso, inclusive transferi-la à terceiros.

7. ALIENAÇÃO DA UPI-PI E FINANCIAMENTO DIP

7.1. UPI-PI e Ativos Jurídicos UPI-PI no Plano e seus Aditamentos. Nos termos da Cláusula 8.3.1 do Plano, foi estabelecida a criação da UPI-PI para fins de pagamento dos Credores Extraconcursais Aderentes Colaboradores Opção A de pagamento que, nos termos da Cláusula 4.9.4.2.1, receberiam o montante correspondente ao percentual de 74,4% (setenta e quatro vírgula quatro por cento) do Valor Líquido de Despesas e Tributos quando da monetização dos Ativos Jurídicos UPI-PI (i.e., alienação ou pagamento do ativo judicial). Ademais, ainda no tocante à UPI-PI, estabeleceu-se (i) a conferência às Recuperandas de 25,6% (vinte e cinco vírgula seis por cento) do Valor Líquido de Despesas e Tributos, dos Ativos Jurídicos da UPI-PI, desde que os recursos auferidos por elas fossem utilizados para o pagamento dos Credores Classe I (Cláusula 4.9.4.2.2 do Plano), denominados para fins desse 3º Aditamento, a Parcela UPI-PI Recuperandas; (ii) a possibilidade de alienação da UPI-PI, desde que com expressa anuência dos Credores Extraconcursais Aderentes Colaboradores que optarem pela Opção A de pagamento (Cláusula 6.1.2. do Plano); e (iii) a outorga de alienação/cessão fiduciária de 74,4% (setenta e quatro vírgula quatro por cento) do Valor Líquido de Despesas e Tributos dos Ativos Jurídicos UPI-PI, em garantia ao pagamento proposto aos Credores Extraconcursais Aderentes Colaboradores que optassem pela Opção A de pagamento (Cláusula 4.9.4.2.7.1. do Plano).

7.1.1. Posição Banco do Brasil S.A. Como é de conhecimento, o Banco do Brasil S.A. foi o único Credor Extraconcursal Colaborador Aderente que formulou a Opção A de pagamento, de modo que a alienação da UPI-PI depende de sua expressa anuência.

7.1.1.1. O Banco do Brasil S.A., por meio da aprovação e homologação do 3º Aditamento ao Plano, concorda, de maneira irrevogável e irretroatável, com a alienação da UPI-PI, tal qual ora proposto.

7.1.2. Histórico da Utilização dos Recursos da UPI-PI. Os aditamentos ao Plano estabeleceram de maneira expressa a utilização dos 25,6% (vinte e cinco vírgula seis por cento) do Valor Líquido de Despesas e Tributos, dos Ativos Jurídicos da UPI-PI ao pagamento dos Credores Classe I mediante o levantamento de recursos (Cláusula 3.1.2.2 do 1º Aditamento ao Plano) ou, ainda, cessão dos direitos sobre os 25,6% (vinte e cinco vírgula seis por cento) do Ativo Jurídico UPI-PI (Cláusula 3.4.3, do 2º Aditamento ao Plano).

7.2. Bases para Contratação de Financiamento DIP. Conforme as Cláusulas 7.1 e seguintes do Plano, as Recuperandas estão autorizadas a buscar Financiamento DIP para pagamento dos Credores Classe I, desde que não ultrapasse os delimitadores da Cláusula 7.5 do Plano. Apenas à título de esclarecimento, a parcela que as Recuperandas ainda podem contratar de Financiamento DIP é de R\$ 199.681.284,92 (cento e noventa e nove

milhões seiscentos e oitenta e um mil duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme demonstrado no Anexo 5 ao presente 3º Aditamento ao Plano. As Recuperandas, assim, para fins de implementar o Plano originalmente homologado, buscaram investidores interessados na concessão do financiamento em questão, de modo que, recentemente, recebeu oferta quem tem por pressuposto, a outorga da Parcela UPI-PI Recuperandas, o que, diante das destinações previamente estabelecidas ao Ativo Jurídico UPI-PI, pode ser aprovada em Assembleia Geral de Credores.

7.2.1. Proposta para Financiamento DIP – Parcela UPI-PI Recuperandas. O financiamento proposto está inserido em operação estruturada descrita na Proposta Vinculante UPI-PI (Anexo 4) que é parte integrante do presente 3º Aditamento ao Plano, cujas bases gerais são as seguintes:

Valor, Pagamento e Encargos. R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), a ser desembolsado pelo BTGP para as Recuperandas em uma única parcela, até 48 (quarenta e oito) horas após a verificação ou dispensa, pelo BTGP, de todos os termos, condições suspensivas e confirmação da não implementação de condições resolutivas constantes da Proposta Vinculante UPI-PI, com vencimento, em parcela única, no prazo de 2 (dois) anos após o desembolso, e com incidência de juros e correção monetária equivalente ao seguinte: (i) caso a UPI-PI seja alienada no prazo máximo de 6 (seis) meses contados do desembolso do Novo DIP, 100% (cem por cento) da variação do Certificado de Depósito Interbancário ("CDI"), acrescido de 9,0% (nove por cento) ao ano, calculado pro rata die, até a data do efetivo pagamento; (ii) caso, por qualquer motivo, ainda que sem qualquer culpa das Recuperandas, a UPI-PI seja alienada porém não seja alienada no prazo máximo de 6 (seis) meses contados do desembolso do financiamento, CDI acrescido de 20,0% (vinte por cento) ao ano, calculado pro rata die desde a data do desembolso do financiamento até a data da alienação da UPI-PI; e CDI acrescido de 9,0% (nove por cento) ao ano, calculado pro rata die, a partir da alienação da UPI-PI até a data do efetivo pagamento; e (iii) caso a UPI-PI não seja alienada, CDI acrescido de 20,0% (vinte por cento) ao ano, calculado pro rata die desde a data do desembolso do financiamento até a data do efetivo pagamento.

Garantia. O Financiamento DIP Parcela UPI-PI Recuperandas, desde que conte com todas as autorizações pertinentes, conforme previsto no Plano e seus aditamentos, terá garantia de cessão fiduciária de 23,168% (vinte e três vírgula cento e sessenta e oito por cento) do Ativo Jurídico UPI-PI, que corresponde a 25,6% (vinte e cinco vírgula seis por cento) do Ativo Jurídico UPI-PI líquido de honorários advocatícios de 9,5% (nove vírgula cinco por cento). Caso ocorra a criação da sociedade de propósito específico com a integralização de 25,6% (vinte e cinco vírgula seis por cento) do Ativo Jurídico UPI-PI, das quotas ou ações da referida sociedade de

propósito específico, incluindo os honorários advocatícios de 9,5% (nove vírgula cinco por cento) sobre a totalidade do Ativo Jurídico UPI-PI.

Governança. A partir da formalização da garantia acima disposta, o BTGP terá o direito de (i) aprovar previamente qualquer ato a ser praticado pelas Recuperandas, relativo à UPI-PI ou ao Ativo Jurídico UPI-PI, no tocante ao percentual objeto da garantia; e (ii) pedir a segregação do percentual do Ativo Jurídico UPI-PI que vier a compor a garantia nos autos do processo em questão para fins de recebimento dos valores para pagamento do crédito decorrente do Financiamento DIP – Parcela UPI-PI Recuperandas. No caso de ocorrer pagamentos parciais decorrentes do Ativo Jurídico da UPI-PI antes do vencimento do Financiamento DIP – Parcela Credores Classe I e/ou da alienação da UPI-PI, os valores eventualmente recebidos serão depositados em conta caução, cujos direitos serão objeto de cessão fiduciária em garantia do Financiamento DIP – Parcela Credores Classe I, em favor do BTGP.

Vencimento Antecipado. O Financiamento DIP – Parcela UPI-PI Recuperandas será considerado antecipadamente vencido em qualquer das seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras que venham a ser convencionadas entre as Partes nos documentos definitivos (conforme definido na Proposta Vinculante UPI-PI), hipótese em que o crédito decorrente do Financiamento DIP – Parcela UPI-PI Recuperandas, com todos os encargos, deverá ser imediatamente quitado, com prioridade sobre todos os demais Credores, sujeitos, não sujeitos, concursais e extraconcursais, das Recuperandas e o Investidor poderá tomar as medidas cabíveis para executar as garantias que constituídas em seu favor:

- A. Caso a UPI-PI ou o Ativo Jurídico UPI-PI seja alienada, salvo se o adquirente for o próprio BTGP. Nesta hipótese, o BTGP é, desde já, com eficácia imediata e sem necessidade da prática de qualquer ato adicional, e como condição essencial do financiamento, constituído como mandatário das Recuperandas, nos termos do art. 685 do Código Civil, para recebimento dos valores decorrentes da alienação da UPI-PI diretamente do adquirente, até o limite do valor para quitação do crédito decorrente do Financiamento DIP – Parcela UPI-PI Recuperandas (com prioridade à qualquer outro Credor ou beneficiário dos Ativos Jurídicos da UPI-PI), bem como de quaisquer outros valores que lhe sejam devidos com base no Plano e nos seus respectivos aditamentos.
- B. No caso de proferimento de decisão judicial, singular, desde que não revertida no prazo de 15 (quinze) dias, ou colegiada, que anular, revogar ou modificar a (i) decisão que designou a realização de Assembleia Geral de

Credores em que foi deliberada a homologação judicial do 3º Aditamento, a contratação do Financiamento DIP – Parcela UPI-PI Recuperandas ou a alienação da UPI-PI, ou (ii) homologação do 3º Aditamento ao Plano, ou (iii) autorização da concessão do Financiamento DIP – Parcela UPI-PI Recuperandas ou (iv) autorização da constituição de garantias ao Financiamento DIP – Parcela UPI-PI Recuperandas ou (v) autorização da alienação da UPI-PI.

- C. No caso da ocorrência de qualquer circunstância, ato ou fato, inclusive praticado pelas Recuperandas, que, a critério do BTGP, modifique adversamente a UPI-PI ou o Ativo Jurídico UPI-PI, ou que impacte, de forma significativa, o valor ou condição econômica, financeira ou jurídica da UPI-PI ou do Ativo Jurídico UPI-PI, desde que tal circunstância, ato, ou fato, não seja remediado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação recebida pelas Recuperandas.

7.2.2. Efeitos do Financiamento DIP – Parcela UPI-PI Recuperandas. Fica expressamente estabelecido que, a partir do desembolso, o Financiamento DIP – Parcela UPI-PI Recuperandas contará com os efeitos e prioridades decorrentes dos arts. 66-A, 67, 69-A, 69-B e ss. da LFR.

7.2.3. Autorização Expressa. A aprovação e homologação do 3º Aditamento ao Plano constitui autorização expressa, irrevogável e irretratável, de todos os Credores para outorga de alienação/cessão fiduciária de 23,168% (vinte e três vírgula cento e sessenta e oito por cento) do Ativo Jurídico UPI-PI, que corresponde a 25,6% (vinte e cinco vírgula seis por cento) do Ativo Jurídico UPI-PI líquido de honorários advocatícios de 9,5% (nove vírgula cinco por cento) em garantia ao Financiamento DIP –Parcela UPI-PI Recuperandas, somado os respectivos encargos, bem como para alienação da UPI-PI, conforme estabelecido no presente 3º Aditamento ao Plano.

7.2.4. Formalização e Registro. Sem prejuízo da celebração de contrato de alienação/cessão fiduciária em garantia, à critério do BTGP, o presente 3º Aditamento ao Plano, por si só, constitui alienação/cessão fiduciária de 23,168% (vinte e três vírgula cento e sessenta e oito por cento) do Ativo Jurídico UPI-PI, que corresponde a 25,6% (vinte e cinco vírgula seis por cento) do Ativo Jurídico UPI-PI líquido de honorários advocatícios de 9,5% (nove vírgula cinco por cento), em garantia aos créditos decorrentes do Financiamento DIP – Parcela UPI-PI Recuperandas, com os respectivos encargos, inclusive, mas não se limitando, para fins de registro perante os competentes cartórios de títulos e documentos.

7.3. Alienação da UPI-PI. Considerando a prévia constituição da UPI-PI, as Recuperandas pretendem implementar o Plano para fins de estabelecer a forma de

alienação da UPI-PI, no prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação judicial do 3º Aditamento ao Plano que, para todos os fins, importará em (i) concordância expressa por parte da totalidade dos credores destinatários da monetização da UPI-PI, de todas as classes, inclusive, credores extraconcursais que aderiram ao Plano e foram convocados para deliberação; e (ii) concordância expressa por parte dos Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Opção A de pagamento, em relação à alienação e respectivo Processo Competitivo descritos no presente 3º Aditamento ao Plano, ensejando, portanto, a implementação da condição prevista na Cláusula 6.1.2 do Plano.

7.3.1. Procedimento de Alienação da UPI-PI. A alienação da UPI-PI será realizada mediante processo competitivo por propostas fechadas, cujos termos e condições constam do Edital UPI-PI (Anexo 2), observando o enquadramento do BTGP, nos termos da Proposta Vinculante UPI-PI, como *Stalking Horse* UPI-PI, conforme direitos e condições previstas no presente 3º Aditamento ao Plano.

7.3.2. *Stalking Horse* UPI-PI. O BTGP, por ter se comprometido com o Financiamento DIP – Parcela UPI-PI Recuperandas e apresentado a Proposta Vinculante UPI-PI, é enquadrado como *Stalking Horse* UPI-PI, de modo que (i) terá o direito de cobrir a melhor oferta em até 10 (dez) dias contados da data de abertura dos envelopes do Processo Competitivo; e (ii) sem prejuízo da Proposta Vinculante UPI-PI, poderá apresentar, no âmbito do processo competitivo, incremento à proposta vinculante originalmente apresentada que passará a ser considerada a proposta âncora para fins do Processo Competitivo, o que será verificado no momento da abertura dos envelopes. Além disso, caso o *Stalking Horse* UPI-PI venha a ser vencido no processo competitivo, ele fará jus ao recebimento do *Break Up Fee* UPI-PI previsto na Cláusula 7.3.5 do presente 3º Aditamento ao Plano (sem prejuízo do pleno exercício dos direitos inerentes ao Financiamento DIP – Parcela UPI-PI Recuperandas).

7.3.3. Preço. A UPI-PI será alienada pelo preço mínimo de R\$ 134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais), sendo (i) no mínimo, R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) em dinheiro; e (ii) R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões) em dinheiro ou em créditos decorrentes do Financiamento DIP – Parcela UPI-PI Recuperandas, sendo certo que cada R\$ 1,00 (hum real) em créditos do Financiamento DIP – Parcela UPI-PI Recuperandas, com os respectivos encargos, valerá R\$ 2,00 (dois reais) para composição/incremento da oferta para aquisição da UPI-PI (*Creditbid*). Não haverá qualquer distinção ou preferência em relação aos lances em dinheiro ou lances via *Creditbid* utilizando créditos decorrentes do Financiamento DIP – Parcela UPI-PI Recuperandas, conforme a dinâmica acima prevista.

7.3.3.1. Preço Complementar. As ofertas poderão contar, ainda, com preço complementar mediante (i) percentual do montante que o adquirente vier a receber mediante a

monetização dos Ativos Jurídicos UPI-PI; e (ii) a utilização de créditos dos Credores Extraconcursais Aderentes Colaboradores Opção A de pagamento e que detêm alienação/cessão fiduciária de 74,4% (setenta e quatro vírgula quatro por cento) dos Ativos Jurídicos UPI-PI em garantia do recebimento de seus pagamentos, na forma da Cláusula 4.9.4.2.7. do Plano.

7.3.4. Desempate e Oferta Vencedora. Se houver propostas que se igualem numericamente em termos de dinheiro e créditos decorrentes do Financiamento DIP – Parcela UPI-PI Recuperandas, o eventual desempate será via deliberação acerca do melhor benefício financeiro, ficando a critério das Recuperandas que deverão apresentar suas considerações com cálculos e de maneira justificada.

7.3.5. Break Up Fee UPI-PI. Caso o *Stalking Horse* UPI-PI seja vencido no processo competitivo, ele fará jus à multa de 10% (dez por cento) do valor total de venda da UPI-PI, a ser necessariamente acrescido ao valor de venda da UPI-PI e pago, à vista, pelo adquirente, diretamente ao BTGP, no mesmo ato do pagamento do preço de aquisição da UPI-PI, o que deverá constar do edital de alienação da UPI-PI. Se não houver o pagamento do *Break Up Fee* UPI-PI, o proponente será automaticamente desclassificado.

7.3.6. Habilitações. Além do *Stalking Horse* UPI-PI – que já está automaticamente habilitado para participação no Processo Competitivo -, os eventuais interessados deverão se habilitar para participar no processo competitivo mediante simples petição no prazo de 7 (sete) dias corridos contados da publicação do Edital UPI-PI, por meio de apresentação de qualificação às Recuperandas e ao Administrador Judicial, o que deve reunir no mínimo as seguintes condições, sob pena de desconsideração da proposta: (i) apresentação de comprovantes de existência e regularidade do interessado, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição; (ii) apresentação de cópia do contrato social ou estatuto social, sendo que (a) caso seja uma sociedade por ações, dos livros societários que indiquem as pessoas físicas ou jurídicas titulares das ações, ou, no caso de companhias abertas, o extrato de posição acionária atualizado, e (b) caso seja um fundo de investimento, cópia do regulamento do fundo e estatuto social ou contrato social do administrador do fundo; e (iii) apresentação de concordância expressa, por escrito, com todos os termos e condições 3º Aditamento ao Plano e todas as condições para alienação da UPI-PI, incluindo, mas não se limitando, os direitos conferidos ao *Stalking Horse* UPI-PI, sem qualquer limitação ou ressalva. Eventual concordância condicionada ou com ressalvas será desconsiderada para fins de participação no Processo Competitivo.

7.3.7. Capacidade Financeira. Os eventuais interessados deverão apresentar, juntamente com a proposta, carta emitida por instituição financeira de primeira linha registrada no Banco Central do Brasil garantindo o preço total para aquisição da UPI-PI, bem como o

pagamento do *Break Up Fee* UPI-PI previsto na Cláusula 7.3.5. do presente 3º Aditamento ao Plano.

7.3.8. Habilitação do BTGP. Diante das diligências já realizadas pelas Recuperandas no tocante à capacidade financeira e qualificação – e por se tratar de instituição financeira –, o BTGP, na qualidade de *Stalking Horse* UPI-PI, está automaticamente habilitado e qualificado para participar do Processo Competitivo de alienação da UPI-PI, bem como dispensado de cumprir quaisquer das obrigações previstas nas Cláusulas 7.3.6 e 7.3.7 do presente 3º Aditamento ao Plano, inclusive da qualificação, da demonstração de capacidade financeira, e da manifestação de interesse na participação no processo competitivo para alienação da UPI-PI.

7.3.9. Propostas Fechadas. As propostas dos interessados serão instruídas com provas dos poderes detidos por seus signatários e deverão ser enviadas ao e-mail da 2ª Vara de Recuperação Judicial e Falências da Comarca de São Paulo-SP ([sp2falencias@tjsp.jus.br]), até as 23:59h do dia que vier a ser indicado no Edital UPI-PI, sendo que a data de abertura das propostas pelo Juízo da Recuperação deverá corresponder ao primeiro dia útil subsequente ao do prazo para oferecimento das propostas. Nessa mesma data, o Juízo da Recuperação, após manifestação das Recuperandas, se for o caso (conf. Cláusula 7.3.4 do presente 3º Aditamento ao Plano) certificará nos autos a proposta vencedora, concedendo prazo para que o *Stalking Horse* UPI-PI exerça o seu direito de preferência, na forma da Cláusula 7.3.2 do presente 3º Aditamento ao Plano.

7.3.10. Formalização da Alienação da UPI-PI. A UPI-PI, na forma da Cláusula 8.3 do Plano, é constituída pela totalidade dos Ativos Jurídicos UPI-PI, de modo que a sua alienação se dará por meio de contrato de cessão, na forma do Anexo 13 ao presente 3º Aditamento ao Plano, a ser celebrada com o vencedor do processo competitivo, observando os eventuais termos e condições das propostas apresentadas.

7.3.11. Ausência de Sucessão. A alienação da UPI-PI se dará sem sucessão, na forma dos arts. 60, parágrafo único, 141, inciso I, e 142, da LFR, de modo que o adquirente não responderá por nenhuma dívida ou contingência das Recuperandas, bem como suas afiliadas e subsidiárias, inclusive, mas não exclusivamente, de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista.

7.3.12. Intimações. Os Credores, Ministério Público, Controladoria Geral da União, Fazenda Pública Federal, Estadual (São Paulo e Piauí) e Municipal (São Paulo-SP e Teresina-PI) serão intimados eletronicamente a respeito da alienação da UPI-PI, bem como da homologação do presente 3º Aditamento ao Plano, no prazo de até 5 (cinco) dias da decisão homologatória do presente 3º Aditamento ao Plano.

7.3.13. Recursos da UPI-PI. Os recursos oriundos da UPI-PI serão utilizados na forma do Plano e respectivos aditamentos para pagamento dos Credores Classe I, Credores Classe I Advogados e Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Opção A de pagamento, observando que, para estes, as Recuperandas e o(s) titular(es) de tal(is) crédito(s) poderá(ão) dispor acerca de eventuais descontos que envolvam tributos, taxas e despesas, de qualquer natureza, independentemente do disposto no Plano.

7.4. Interpretação. Para fins do Processo Competitivo de alienação da UPI-PI, bem como do Financiamento DIP – Parcela UPI-PI Recuperandas, os termos da Proposta Vinculante UPI-PI, caso venha a ser vencedora, prevalecerá, em caso de conflito, em relação aos termos do Plano e seus aditamentos.

8. ALIENAÇÃO DA UPI-COLINA SUL

8.1. As Recuperandas, nos termos da decisão proferida pelo Juízo da Recuperação, em 15 de dezembro de 2020, promoveram o Leilão da UPI-Colina Sul – Áreas 01-A e 02, tendo este se encerrado em 24 de fevereiro de 2021, sem licitantes.

8.2. As Recuperandas, nos termos da cláusula 8.4.2 do Plano, deverão promover no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da decisão que homologar o 3º Aditamento o Leilão Eletrônico da UPI-Colina Sul utilizando a integralidade dos valores recebidos para o cumprimento das obrigações estabelecidas no Plano.

8.3. Os valores auferidos pelo Grupo UTC com a alienação da UPI-Colina Sul, descontado os valores que deverão ser pagos à Patri Sete e a Catanzaro nos termos do Acordo Judicial, serão destinados à Conta de Pagamentos Prioritários, nos termos da cláusula 6.3 do Plano e seguirão a ordem de pagamento da Cascata de Pagamentos, nos termos das cláusulas 6.3, 6.3.2 e 6.4 do Plano.

9. IMPLEMENTAÇÃO DAS CLÁUSULAS 8.6.1, 8.6.1.1 E 8.6.1.2 DO PLANO

9.1. As Recuperandas se comprometem a constituir garantia hipotecária dos imóveis Base Macaé 2 e Base Niterói aos Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Residuais e Credores Classe III Debêntures, conforme prevê a cláusula 8.6.1. e ss. do Plano, se obrigando a levar a registro e averbação, na matrícula dos referidos imóveis, escritura pública de garantia hipotecária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da publicação da decisão de homologação do 3º Aditamento ao Plano, sob pena de descumprimento do Plano.

9.1.1. Com relação à Base Macaé 2, a garantia hipotecaria acima mencionada será constituída em segundo grau, em favor dos Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Residuais e dos Credores Classe III Debêntures, porquanto referido imóvel está hipotecado judicialmente em favor da Controladoria Geral da União – CGU, nos autos do processo nº 0066035-40.2017.8.26.0100, que tramitou perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo.

4ª ORDEM DO DIA
CLÁUSULAS ATINENTES À TODAS AS DELIBERAÇÕES

10. EFEITOS DO ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

10.1. Vinculação ao Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial. As disposições do presente 3º Aditamento ao Plano vinculam as Recuperandas, os Credores Classe I e Classe IV quanto ao recebimento do seu Crédito, bem como todos os Credores referente à constituição e alienação da UPI-Heftos, Implementação do Plano incluindo, mas não se limitando, alienação da UPI-PI e UPI-Colina Sul, a partir da sua homologação judicial, nos termos do artigo 59, da LRF.

10.2. Ratificação ao Plano. As Recuperandas ora ratificam as demais cláusulas do Plano, homologado em 06 de agosto de 2018, do 1º Aditamento ao Plano e do 2º Aditamento ao Plano, permanecendo inalteradas as suas demais cláusulas, obrigações, garantias, termos e prazos, alcançando o presente 3º Aditamento ao Plano os Credores nos termos da Cláusula 9.1 acima.

10.3. As Recuperandas poderão utilizar os recursos do seu Caixa Livre e/ou da Conta de Pagamento Prioritários para o pagamento das despesas decorrentes do seu processo de Recuperação Judicial.

11. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO.

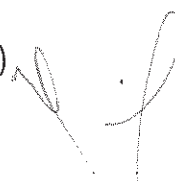
11.1. Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste 3º Aditamento ao Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação ou instância recursal, o restante dos termos e disposições deste 3º Aditamento ao Plano devem permanecer válidos e eficazes, devendo as partes cumpri-los na sua integralidade.

12. ELEIÇÃO DE FORO.

12.1. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este 3º Aditamento ao Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

São Paulo, 10 de junho de 2021.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)



Página de Assinaturas do 3º Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo UTC

[Handwritten Signature]
 UTC Participações S.A. – em recuperação judicial

[Handwritten Signature]
 UTC Engenharia S.A. – em recuperação judicial

[Handwritten Signature]
 CONSTRAN S.A. Construções e Comércio – em recuperação judicial

[Handwritten Signature]
 UTC Investimentos S.A. – em recuperação judicial

[Handwritten Signature]
 Niterói Reparos Navais Ltda. – em recuperação judicial

[Handwritten Signature]
 Mape S.A. Construções e Comércio – em recuperação judicial

[Handwritten Signature]
 UTC Desenvolvimento Imobiliário S.A. – em recuperação judicial

[Handwritten Signature]
 Norteoleum Exploração e Produção S.A. – em recuperação judicial

[Handwritten Signature]
 Patrimonial Volga S.A. – em recuperação judicial

[Handwritten Signature]
 Transmix Engenharia, Indústria e Comércio S.A. – em recuperação judicial

[Handwritten Signature]
 Cobrazil S.A. – em recuperação judicial

[Handwritten Signature]
 Cobrena Cia de Reparos Marítimos e Terrestres Ltda. – em recuperação judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CHECHETTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/06/2021 às 01:20, sob o número WJMJ21409396363. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B112EFO.

PROPOSTA VINCULANTE

Esta PROPOSTA VINCULANTE (“Proposta”) representa os termos pelos quais o BANCO BTG PACTUAL S.A. pretende realizar investimento contemplando (i) a estruturação de financiamento em favor do Grupo UTC; e (ii) a aquisição da UPI-PI (conforme definido abaixo), dentro do contexto de sua recuperação judicial. A Proposta representa as bases comerciais, bem como os principais termos da operação, sendo certo que a sua conclusão dependerá, além da implementação de diligência a ser realizada pelo investidor para confirmação de viabilidade e das bases comerciais, da elaboração dos documentos definitivos da operação.

I. Proponente	<p>BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, com endereço na Praia do Botafogo, nº 501, Bloco II, Sl. 501/601, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22250-911, neste ato representada nos termos de seu estatuto (“<u>Investidor</u>” ou “<u>BTGP</u>”).</p>
II. Oblatos	<p>UTC PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. São Gabriel nº 301, 10º andar, Jardim Paulista, CEP: 01435-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.164.892/0001-91 (“<u>UTC Part.</u>”);</p> <p>UTC ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. São Gabriel, nº 301, 1º andar, Jardim Paulista, CEP: 01435-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 44.023.661/0001-08 (“<u>UTC Eng.</u>”);</p> <p>CONSTRAN S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. São Gabriel, nº 301, 8º andar, Jardim Paulista, CEP: 01435-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 61.156.568/0001-90 (“<u>Constran</u>”);</p> <p>UTC INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. São Gabriel, nº 301, 5º andar, Jardim Paulista, CEP: 01435-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.580.266/0001-28 (“<u>UTC Inv.</u>”);</p> <p>NITEROI REPAROS NAVAIS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. São Gabriel, nº 301, 3º andar, Jardim Paulista, CEP: 01435-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.956.625/0001-70 (“<u>Naval</u>”);</p> <p>MAPE S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. São Gabriel, nº 301, 7º andar, Jardim Paulista, CEP: 01435-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.225.984/0001-05 (“<u>Mape</u>”);</p> <p>UTC DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de</p>

	<p>Salvador, Estado da Bahia, na Av. Lucaia, nº 337, Rio Vermelho, CEP 41940-660, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.670.800/0001-08 (“<u>UTC Imob.</u>”);</p> <p>NORTEOLEUM EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, na Av. Wilson Rosado, s/n, Alto do Sumaré, CEP 59633-730, inscrita no CNPJ/ME sob nº 12.456.210/0001-78 (“<u>Norteoleum</u>”);</p> <p>PATRIMONIAL VOLGA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. Lucaia, nº 337, Rio Vermelho, CEP 41940-66, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.044.407/0001-46 (“<u>Volga</u>”);</p> <p>TRANSMIX ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. São Gabriel, nº 301, 6º andar, Jardim Paulista, CEP: 01435-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.955.465/0001-28 (“<u>Transmix.</u>”);</p> <p>COBRAZIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. São Gabriel, nº 301, 2º andar, Jardim Paulista, CEP: 01435-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.036.195/0001-89 (“<u>Cobrazil</u>”); e</p> <p>COBRENA CIA. DE REPAROS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Monsenhor Reder, nº 273, CEP 24110-814, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.958.638/0001-99 (“<u>Cobrena</u>”).</p> <p>(UTC Part., UTC Eng., Constran, UTC Inv., Naval, Mape, UTC Imob., Norteoleum, Volga, Transmix, Cobrazil e Cobrena, em conjunto, denominadas simplesmente “<u>Grupo UTC</u>”; BTGP e Grupo UTC, em conjunto, serão denominados simplesmente “<u>Partes</u>”)</p>
<p>III. Premissas</p>	<p>III.1. Em 17.07.2017, o Grupo UTC ajuizou recuperação judicial que, atualmente, é processada sob o nº 1069420-76.2017.8.26.0100, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP (“<u>Recuperação Judicial</u>”);</p> <p>III.2. Em 06.08.2018, o Grupo UTC teve o seu plano de recuperação judicial (“<u>PRJ</u>”) homologado, no qual houve previsão expressa da constituição e a possibilidade de alienação de denominada UPI-PI, conforme autorizações ali previstas, contendo o Ativo Jurídico UPI-PI (conforme previsto no PRJ),</p>

	<p>estabelecendo-se a utilização do seu produto para pagamento de credores (observadas as condições de governança e autorizações impostas pelo PRJ);</p> <p>III.3. Após homologação do PRJ, em 16.08.2019, o Grupo UTC obteve aprovação (e posterior homologação) do 1º aditamento ao PRJ (“<u>1º Aditamento</u>”), pelo qual alterou o fluxo de pagamento dos credores da Classe I de sua Recuperação Judicial, inclusive, para direcionar 25,6% (vinte e cinco vírgula seis por cento) da monetização decorrente da UPI-PI para pagamento de parcela da referida classe, sem prejuízo de outras medidas para levantamento de recursos para pagamento desses credores;</p> <p>III.4. Em 15.12.2020, o Grupo UTC obteve aprovação (e posterior homologação) do 2º aditamento ao PRJ (“<u>2º Aditamento</u>”), pelo qual estabeleceu novas opções para pagamento dos credores Classe I, dentre as quais, a possibilidade de recebimento via cessão dos direitos creditórios do Grupo UTC relativos à UPI-PI, sem prejuízo de outras medidas para levantamento de recursos para pagamento dos referidos credores;</p> <p>III.5. Em 15.02.2021, o Grupo UTC apresentou o 3º aditamento ao PRJ (“<u>3º Aditamento</u>”), buscando destinar os valores auferidos no processo de alienação judicial da UPI-PI, para pagamento dos seus credores Classe I;</p> <p>III.6. Em que pese as diversas tentativas do Grupo UTC para pagamento dos credores Classe I, até o presente momento não se obteve êxito para estruturar solução para pagamento dos referidos credores;</p> <p>III.7. O Grupo UTC tem o interesse de estruturar operação que tenha por finalidade a obtenção de recursos para a imediata regularização dos pagamentos dos credores Classe I, bem como a alienação da UPI-PI no contexto de sua recuperação judicial; e</p> <p>III.8. O BTGP, por sua vez, tem o interesse de implementar tal operação apresentando a presente Proposta para concessão de financiamento e aquisição da UPI-PI, conforme os termos a seguir estabelecidos.</p>
IV. Objeto	<p>IV.1. A presente Proposta tem por objeto apresentar os termos comerciais mediante os quais o BTGP pretende (i) estruturar um financiamento ao Grupo UTC (“<u>Novo DIP</u>”) no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) direcionado para pagamento dos credores Classe I do Grupo UTC; e (ii) estruturar, junto com o Grupo UTC, proposta âncora pra aquisição da UPI-PI, dentro do contexto da Recuperação Judicial (“<u>Proposta Âncora</u>”), sendo que a Proposta Âncora, em conjunto com Novo DIP, serão denominados simplesmente “<u>Operações</u>”.</p>

	<p>IV.2. As Partes deverão, conjuntamente, negociar, elaborar e celebrar, conforme o caso e sem prejuízo de outros documentos que sejam necessários para conclusão satisfatória das Operações, os seguintes documentos (“<u>Documentos Definitivos</u>”):</p> <ul style="list-style-type: none"> A. Instrumentos públicos e/ou particulares para concessão do Novo DIP, bem como para formalização de garantia satisfatória consistente em 25,6% (vinte e cinco vírgula seis por cento) dos ativos judiciais que compõem a UPI-PI, bem como todas as autorizações necessárias para formalização desta garantia, sem prejuízo de outras garantias que vierem a ser solicitadas pelo BTGP no curso de suas diligências, a seu critério exclusivo; B. Novo aditamento ao PRJ, que poderá ser aprovado até o momento do aditamento ser colocado em votação em assembleia geral de credores (“<u>Novo Aditamento</u>”); C. Documentos pertinentes à Proposta Âncora e respectiva alienação da UPI-PI, no contexto da Recuperação Judicial; D. Caso o BTGP venha a concluir, com sucesso, a aquisição da UPI-PI, os documentos pertinentes à formalização da aquisição; e E. Outros documentos que as Partes considerem pertinentes para conclusão das Operações. <p>IV.3. As Partes reconhecem que os Documentos Definitivos compõem um complexo de negociações para implementação das Operações, de modo que os termos e condições finais deverão ser negociados e serão refletidos somente nos Documentos Definitivos, valendo eventuais entendimentos anteriores como indicativo de convergência entre as Partes para conclusão da negociação.</p> <p>IV.4. O BTGP poderá realizar as Operações diretamente ou por meio de um de seus veículos já utilizados ou constituídos para essa finalidade, à seu exclusivo critério.</p> <p>IV.5. As bases comerciais da Proposta somente vincularão o BTGP com a sua concordância com os termos dos Documentos Definitivos, incluindo, mas não se limitando, novo aditamento ao PRJ, a implementação de todas as condições suspensivas previstas nesta Proposta ou nos Documentos Definitivos.</p>
<p>V. Novo DIP</p>	<p>V.1. O Novo DIP considerará as seguintes condições comerciais que, inclusive, poderão ser alteradas pelo BTGP após a realização de diligência para avaliação jurídica/financeira e estruturação das Operações:</p>

Valor. R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais).

Pagamento. Uma única parcela a ser desembolsada em 48 (quarenta e oito) horas após a verificação ou dispensa pelo BTGP, de todas as Condições Suspensivas (conforme definido abaixo), com vencimento, em parcela única, no prazo de 2 (dois) anos após o desembolso do Novo DIP.

Taxa:(i) caso a UPI-PI seja alienada no prazo máximo de 6 (seis) meses contados do desembolso do Novo DIP, 100% (cem por cento) da variação do Certificado de Depósito Interbancário (“CDI”), acrescido de 9,0% (nove por cento) ao ano, calculado *pro rata die*, até a data da alienação da UPI-PI; (ii) caso, por qualquer motivo, ainda que sem qualquer culpa das Recuperandas, a UPI-PI não seja alienada no prazo máximo de 6 (seis) meses contados do desembolso do Novo DIP, CDI acrescido de 20,0% (vinte por cento) ao ano, calculado *pro rata die* desde a data do desembolso do Novo DIP até a data da alienação da UPI-PI; (iii) caso a UPI-PI seja alienada, em quaisquer das hipóteses previstas nos itens “a” e “b” acima, CDI acrescido de 9,0% (nove por cento) ao ano, calculado *pro rata die*, a partir da alienação da UPI-PI até a data do efetivo pagamento; e (iv) caso a UPI-PI não seja alienada, CDI acrescido de 20,0% (vinte por cento) ao ano, calculado *pro rata die* desde a data do desembolso do Novo DIP até a data do efetivo pagamento.

Garantias. Sem prejuízo de outras garantias cuja constituição, conforme o caso e no contexto das negociações, seja necessária, o Novo DIP deverá contar com (i) de cessão fiduciária de 23,168% (vinte e três vírgula cento e sessenta e oito por cento) do Ativo Jurídico UPI-PI, que corresponde a 25,6% (vinte e cinco vírgula seis por cento) do Ativo Jurídico UPI-PI líquido de honorários advocatícios de 9,5% (nove vírgula cinco por cento) e (ii) caso ocorra a criação da sociedade de propósito específico com a integralização de 25,6% (vinte e cinco vírgula seis por cento) do Ativo Jurídico UPI-PI, das quotas ou ações da referida sociedade de propósito específico, incluindo os honorários advocatícios de 9,5% (nove vírgula cinco por cento), incidentes sobre o Ativo Jurídico UPI-PI.

Governança. Sem prejuízo de outras disposições atreladas às garantias a serem previstas nos Documentos Definitivos, fica, desde logo, estabelecido que (i) qualquer pretensão ato relativo a processo relacionado ao ativo que compõe a UPI-PI deverá ser objeto de aprovação prévia, por escrito, pelo BTGP; (ii) em qualquer hipótese de vencimento, o BTGP ou veículo pelo qual outorgar o Novo DIP, terá o direito, se for o caso, de pedir a segregação do percentual dos direitos creditórios da UPI-PI que vierem a compor a sua garantia nos autos do processo em questão para fins de recebimento dos valores para pagamento do crédito decorrente do

Novo DIP; e **(iii)** no caso de venda da UPI-PI, o crédito decorrente do Novo DIP, com atualizações e encargos, será pago pelo eventual adquirente diretamente ao BTGP (que será nomeado mandatário, na forma dos arts. 684 e 685 do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, para recebimento do pagamento relativo ao Novo DIP), com prioridade sobre qualquer outro pagamento de credores sujeitos ou não à recuperação judicial.

Vencimento Antecipado. Sem prejuízo de outras hipóteses a serem estabelecidas nos Documentos Definitivos, haverá vencimento antecipado do Novo DIP **(i)** caso a UPI-PI ou o Ativo Jurídico UPI-PI seja alienado, salvo se o adquirente for o BTGP; ou **(ii)** no caso de suspensão, reforma ou anulação da decisão que autorizar a designação de assembleia-geral de credores para deliberação de aditamento ao PRJ contendo a contratação do Novo DIP ou a alienação da UPI-PI e/ou a homologação do Novo Aditamento e/ou autorização da concessão do Novo DIP e/ou autorização da constituição de garantias ao Novo DIP e/ou autorização da alienação da UPI-PI de acordo com as regras previstas nesta Proposta, desde que não revertido no prazo de 15 (quinze) dias; ou **(iii)** caso haja circunstância, ato ou fato que, à critério do BTGP, modifique adversamente a UPI-PI ou o Ativo Jurídico UPI-PI ou que impacte, de forma significativa, o valor ou condição econômica, financeira ou jurídica da UPI-PI ou do Ativo Jurídico UPI-PI, desde que tal circunstância, ato, ou fato, não seja remediado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação recebida pelas Recuperandas.

Creditbid. Sem prejuízo dos termos e condições a serem estabelecidos para alienação da UPI-PI, será estabelecido nos Documentos Definitivos e no aditamento ao PRJ que o crédito decorrente do Novo DIP, somado aos respectivos juros e encargos, poderá ser utilizado para composição de oferta para aquisição da UPI-PI, sendo certo que cada R\$ 1,00 (um real) de crédito decorrente do Novo DIP, somado a todos os seus encargos, valerá R\$ 2,00 (dois reais) em dinheiro para composição da proposta de aquisição da UPI-PI.

V.2. As Partes reconhecem que o Novo DIP **(i)** terá fluxo e hipóteses de vencimento próprias a serem previstas nos Documentos Definitivos, dentro dos limites do PRJ em vigor; **(ii)** somente será desembolsado mediante reconhecimento judicial, em definitivo, de sua prioridade, na forma do art. 67 e 69-A a 69-F, da Lei nº 11.101/2005, bem como da implementação das Condições Suspensivas; e **(iii)** somente vinculará as Partes mediante negociação e assinatura dos Documentos Definitivos.

	<p>V.3. O Novo DIP será negociado em bases que, a critério do BTGP, sejam jurídica e financeiramente viáveis, dentro do contexto da Recuperação Judicial do Grupo UTC.</p>
<p>VI. Proposta Âncora para aquisição da UPI-PI</p>	<p>VI.1. Por meio da presente Proposta, o BTGP apresenta a seguinte Proposta Âncora a ser aceita pelo Grupo UTC para fins do processo competitivo a ser realizado para venda da UPI-PI, no contexto da Recuperação Judicial:</p> <p>Preço. R\$ 134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais), a ser pago da seguinte forma (i) R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) em dinheiro, à vista; e (ii) R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais), a serem pagos mediante a utilização do crédito decorrente do Novo DIP, somado aos Encargos, devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento, sendo certo que, para efeitos da proposta (<i>creditbid</i>), cada R\$ 1,00 (um real) de crédito que tiver sido desembolsado a título de Novo DIP, ou que for decorrente de Encargos, será considerado equivalente a R\$ 2,00 (dois reais) em dinheiro, para efeitos de composição do preço.</p> <p>Preço Complementar. Caso o BTGP venha a, mediante a monetização do Ativo Jurídico UPI-PI, receber Valor Líquido de Despesas e de Tributos superior a R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), fica estabelecido que o equivalente a 47,8% (quarenta e sete vírgula oito por cento) sobre o excedente desse Valor Líquido de Despesas e de Tributos, será pago, <i>pari passu</i>, às Recuperandas a título de preço complementar (“<u>Preço Complementar</u>”), devendo ser alocado na forma prevista no PRJ e seus aditamentos.</p> <p>Stalking Horse. Mediante apresentação da Proposta Âncora - conforme formalizada, de acordo com os Documentos Definitivos - e a estruturação do Novo DIP em favor do Grupo UTC, o BTGP será enquadrado como <i>stalking horse</i> para eventual processo competitivo para aquisição da UPI-PI, fazendo jus (i) ao direito, mas não a obrigação, de igualar a melhor oferta para aquisição da UPI-PI no âmbito do processo competitivo, consagrando-se vencedor, nesta hipótese (<i>right to match</i>), podendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias contados da efetiva apuração do valor de todas as propostas apresentadas; (ii) ao <i>break-up fee</i> de 10% (dez por cento) do valor total de venda da UPI-PI, no caso de o BTGP não ser vencedor do processo competitivo, a ser necessariamente acrescido ao valor de venda da UPI-PI e pago, à vista, pelo adquirente, diretamente ao BTGP, no mesmo ato do pagamento do preço de aquisição da UPI-PI, o que deverá constar no edital de alienação da UPI-PI.</p> <p>VI.2. A Proposta Âncora será utilizada como base de eventual processo competitivo, aplicando-se todos seus termos e condições, incluindo, mas não se limitando, a aplicação da proporção de R\$ 1,00 (um real) em créditos</p>

	<p>decorrentes do Novo DIP, com os respectivos encargos, para R\$ 2,00 (dois reais) em dinheiro para fins de incremento da proposta.</p> <p>VI.3. O processo de alienação da UPI-PI e a sua aquisição, serão negociados em bases que, a critério do BTGP, sejam jurídica e financeiramente viáveis, dentro do contexto da Recuperação Judicial do Grupo UTC, e desde que as bases gerais indicadas para fins do processo de aquisição proposto pelo BTGP sejam respeitadas.</p>
<p>VII. Condições Suspensivas</p>	<p>VII.1. Sem prejuízo de outras condições e obrigações que vierem a ser estabelecidas nos Documentos Definitivos, as Operações terão a validade e eficácia sujeitas à satisfação das seguintes condições suspensivas ("<u>Condições Suspensivas</u>"):</p> <ul style="list-style-type: none"> A. Negociação satisfatória, para BTGP, dos Documentos Definitivos; B. Negociação satisfatória dos Documentos Definitivos para as Operações, bem como concordância e aceitação, por parte do BTGP, quanto à estrutura jurídica para fins de contratação e desembolso do Novo DIP e para alienação da UPI-PI, dentro do contexto da Recuperação Judicial do Grupo UTC, observando os exatos termos da Proposta Âncora do BTGP, bem como quanto ao Novo Aditamento; C. O reconhecimento, sem qualquer ressalva ou modificação, de cada uma das seguintes matérias, sem qualquer ressalva ou modificação, por meio de decisão judicial, ou decisões judiciais, proferidas em primeira instância pelo juiz da Recuperação Judicial: (i) a convocação de assembleia-geral de credores em que se possa deliberar aditamento ao plano, da concessão do Novo DIP, ou da alienação da UPI-PI; (ii) a homologação judicial do Novo Aditamento contemplando as Operações; (iii) a prioridade do Novo DIP, na forma do art. 66-A, 67 e 69-A a 69-F, da LRF; e (iv) a ausência de sucessão na aquisição da UPI-PI, conforme art. 60, 66, 66-A e 142, da LRF; D. Caso haja recurso contra qualquer decisão judicial mencionada no item "C" acima, a inexistência de pedido de efeitos suspensivo ou de antecipação dos efeitos de tutela recursal pendente ou concedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; E. Caso haja recurso contra qualquer decisão judicial mencionada no item "C" acima, o referido recurso não possa, a critério do BTGP, impactar materialmente a homologação judicial do Novo Aditamento, o Novo DIP ou a aquisição da UPI-PI;

	<p>F. Intimação do Fisco Municipal, Estadual e Federal, da Controladoria Geral da União e do Ministério Público para se manifestarem sobre o Novo Aditamento, o Novo DIP, e a alienação da UPI-PI, a ser realizada até a data da publicação da decisão judicial que homologar o Novo Aditamento ou que autorizar o Novo DIP ou a alienação da UPI-PI;</p> <p>G. Formalização da garantia do Novo DIP, com a comprovação do registro do instrumento respectivo no competente cartório de registro de títulos e documentos da sede e da localização dos ativos que compõem a UPI-PI;</p> <p>H. Obtenção de todas as aprovações necessárias para contratação do Novo DIP - incluindo a constituição de suas garantias -, bem como para alienação de UPI-PI, incluindo, mas não se limitando, aprovações de credores sujeitos ou não à Recuperação Judicial (conforme o caso), societárias, regulatórias, governamentais judiciais, dentre outras que vierem a ser consideradas necessárias pelo BTGP;</p> <p>I. Inexistência de qualquer disputa, inclusive no âmbito da Recuperação Judicial, que possa, a critério do BTGP, impactar as Operações; e</p> <p>J. Inexistência de qualquer fato, evento, mudança, ocorrência, desenvolvimento, condição, circunstância ou efeito que, individualmente ou em conjunto com outros fatos, eventos, mudanças, ocorrências, desenvolvimentos, condições, circunstâncias ou efeitos poderia impedir, prejudicar de forma relevante ou atrasar de forma relevante as Operações, desde que não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias.</p> <p>VII.2. Caso as Condições Suspensivas não sejam verificadas, ou dispensadas pelo BTGP, até 31.08.2021, esta Proposta, com exceção das obrigações de exclusividade, deixará de ter quaisquer efeitos, salvo se acordado de forma diversa pelas Partes.</p>
<p>VIII. Exclusividade</p>	<p>VIII.1. As Partes acordam que o BTGP terá exclusividade para negociação de quaisquer operações que tenham por objeto a concessão de financiamento tendo por lastro o ativo da UPI-PI, bem como o enquadramento como <i>stalking horse</i> para aquisição da UPI-PI - conforme formato desta proposta - pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar da presente data. Para tanto, o Grupo UTC compromete-se a se abster de, diretamente ou por meio de intermediários, se engajarem quaisquer discussões ou negociações, orais ou escritas, com terceiros relativamente às operações descritas nesta Proposta ou quaisquer outras operações tendo por objeto o ativo que compõe a UPI-PI. Em caso de violação da obrigação de exclusividade estabelecida neste item, o Grupo UTC deverá pagar ao BTGP uma multa no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais),</p>

	<p>além dos honorários de assessores jurídicos, contábeis e financeiros, que será imediatamente exigível do Grupo UTC mediante simples envio de correspondência pelo BTGP, uma vez constatada a violação dessa disposição. A exclusividade descrita neste item não impede eventuais discussões entre o Grupo UTC e instituições financeiras terceiras estritamente para fins de obtenção de uma ou mais operações de financiamento bancário no curso ordinário dos negócios, desde que tais discussões e negócios jurídicos não sejam similares às Operações descritas nessa Proposta e nem envolva o ativo da UPI-PI.</p> <p>VIII.2. Para fins de esclarecimento, o presente item vincula as Partes e seus sucessores, estando sujeita à execução específica nos termos dos artigos 497 e seguintes, 537, 806 e seguintes e 815 e seguintes do Código de Processo Civil (“<u>CPC</u>”), nada obstante o caráter não vinculativo da presente Proposta.</p>
<p>IX. Despesas e Tributos</p>	<p>IX.1. Cada uma das Partes será responsável, única e exclusivamente, pelos seus respectivos gastos, despesas e taxas (inclusive honorários dos assessores e advogados envolvidos) inerentes às Operações, bem como às negociações que resultarem dos termos ora dispostos e eventual consumação das Operações, salvo na hipótese do item VIII, em que eventual descumprimento implicará no direito de cobrança desses valores (sem prejuízo de outros) do Grupo UTC.</p> <p>IX.2. As Partes serão responsáveis, única e exclusivamente, pelos seus respectivos tributos, impostos e taxas que resultarem da preparação e assinatura do presente Proposta, bem como por aqueles relacionados às negociações que eventualmente resultarem nos termos definitivos das Operações.</p> <p>IX.3. Eventual tributo diferido (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) associado ao Ativo Jurídico UPI-PI, que venha a ser realizado pelo Grupo UTC como resultado da venda da UPI-PI, não deverá impactar o fluxo de caixa destinado à satisfação das Operações até sua quitação, inclusive para efeitos da composição do Valor Líquido de Despesas e de Tributos.</p>
<p>X. Prazo de Validade e Aceitação</p>	<p>X.1. A presente Proposta é válida até 10.06.2021 (“<u>Prazo de Validade</u>”), de modo que, não havendo aceitação expressa e por escrito em relação aos termos comerciais, ficará automaticamente sem efeitos. O BTGP poderá estender o prazo de validade desta Proposta, mediante comunicação expressa por e-mail.</p> <p>X.2. Não serão consideradas para fins dessa Proposta, aceitação condicionada para fins de engajamento nas negociações. Nesta hipótese, a aceitação condicionada será considerada recusa por parte do Grupo UTC.</p>
<p>XI. Título Executivo Específico</p>	<p>XI.1. As Partes reconhecem que esta Proposta, devidamente assinada por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos, consoante estabelecido no artigo 784, inciso III, do CPC, em relação aos itens VIII a XV da Proposta.</p>

	<p>XI.2. As Partes reconhecem que, embora a proposta seja vinculante, o cumprimento das obrigações, conforme o caso, deverá observar a implementação das Condições Suspensivas e elaboração dos Documentos Definitivos.</p>
<p>XII. Cessão</p>	<p>XII.1. Os direitos e obrigações decorrentes da aceitação dessa Proposta pelas Partes não poderão ser cedidos e transferidos, total ou parcialmente, por quaisquer das Partes, salvo mediante concordância prévia ou expressa das outras partes, consignando-se, no entanto, que o BTGP se reserva ao direito de cedê-los a quaisquer sociedades controladas, controladoras ou sujeitas a controle comum ou, ainda, quaisquer fundos de investimento geridos pelo BTGP, ou sociedades controladas ou sujeitas a controle comum de tal fundo de investimento.</p> <p>XII.2. Na hipótese de cessão ou transferência dos direitos decorrentes da UPI-PI ou do Ativo Jurídico UPI-PI para quaisquer sociedades controladas, controladoras ou sujeitas a controle comum ou, ainda, quaisquer fundos de investimento geridos pelo BTGP, ou sociedades controladas ou sujeitas a controle comum de tal fundo de investimento, ou terceiros, o BTGP se compromete a fazer constar no documento de cessão as obrigações do Preço Complementar 1 e Preço Complementar 2.</p> <p>XXIII. 3. As Partes concordam que os negócios jurídicos estabelecidos mediante aceitação da Proposta devem ser implementados visando a estrutura que seja a mais benéfica para as Partes sob os aspectos societário, fiscal e financeiro, visando sempre a conclusão das Operações.</p>
<p>XIII. Comunicações</p>	<p>XIII.1. Toda comunicação ou notificação necessária nos termos deste Memorando, ou que quaisquer das Partes possam desejar enviar, deverá ser efetuada por escrito e entregue pessoalmente, ou por portador, carta registrada ou notificação extrajudicial, ou qualquer outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser comprovado, inclusive via correio eletrônico com confirmação de leitura.</p> <p>Se para o BTG Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar Itaim Bibi, São Paulo-SP CEP 04538-133 Aos cuidados de: Sr. Bruno Cavalcanti (e-mail: bruno.cavalcanti@btgpactual.com); Sr. Bernardo Mascarenhas (e-mail: bernardo.mascarenhas@btgpactual.com)</p> <p>Se para o Grupo UTC Av. São Gabriel nº 301, 10º andar Jardim Paulista, São Paulo-SP CEP 01435-001</p>

	Aos cuidados de: Sr. Cesar de Alencar Leme de Almeida (e-mail: cesar.almeida@utc.com.br) Sr. Antonio Bruno Carvalho (e-mail: bcarvalho@pantalica.com.br)
XIV. Lei de Regência e Foro	XIV.1. A presente Proposta é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil e as Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo-SP para eventuais controvérsias, inclusive, para fins de execução de obrigações específicas e pecuniárias, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se tornar.

São Paulo-SP, 10 de junho de 2021

[Restante da página intencionalmente deixado em branco; as assinaturas seguem nas próximas páginas.]

BANCO BTG PACTUAL S.A.

De acordo em ___/___/_____

UTC PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

UTC ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONSTRAN S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - EM RECUEPRAÇÃO JUDICIAL

UTC INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NITEROI REPAROS NAVAIS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MAPE S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

UTC DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NORTEOLEUM EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PATRIMONIAL VOLGA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**TRANSMIX ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**





COBRAZIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**COBRENA CIA. DE REPAROS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

01 - 20210610 - Proposta Vinculante UPI-PI - v.final.pdf

Documento número #83575704-7916-4eeb-bd84-2ee8079512f2

Assinaturas

-  LUCIANO BARBOSA THEODORO
Assinou como procurador
-  CESAR DE ALENCAR LEME DE ALMEIDA
Assinou como procurador
-  Marina Oliva de Almeida Garcia
Assinou como procurador
-  Pedro Bruning do Val
Assinou como procurador

Log

- 10 jun 2021, 17:36:42 Operador com email Vinicius.Agostinho@btgpactual.com na Conta be1dee20-6300-45e4-a9e2-0c064d4199c7 criou este documento número 83575704-7916-4eeb-bd84-2ee8079512f2. Data limite para assinatura do documento: 10 de julho de 2021 (10:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 10 jun 2021, 17:37:01 Operador com email Vinicius.Agostinho@btgpactual.com na Conta be1dee20-6300-45e4-a9e2-0c064d4199c7 adicionou à Lista de Assinatura: luciano.theodoro@utc.com.br, para assinar como procurador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 10 jun 2021, 17:37:18 Operador com email Vinicius.Agostinho@btgpactual.com na Conta be1dee20-6300-45e4-a9e2-0c064d4199c7 adicionou à Lista de Assinatura: cesar.almeida@utc.com.br, para assinar como procurador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 10 jun 2021, 17:37:36 Operador com email Vinicius.Agostinho@btgpactual.com na Conta be1dee20-6300-45e4-a9e2-0c064d4199c7 adicionou à Lista de Assinatura: marina.garcia@btgpactual.com, para assinar como procurador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marina Oliva de Almeida Garcia e CPF 368.573.418-00.
- 10 jun 2021, 17:37:48 Operador com email Vinicius.Agostinho@btgpactual.com na Conta be1dee20-6300-45e4-a9e2-0c064d4199c7 adicionou à Lista de Assinatura: pedro.val@btgpactual.com, para assinar como procurador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Bruning do Val e CPF 298.291.138-84.
- 10 jun 2021, 17:37:52 Operador com email Vinicius.Agostinho@btgpactual.com na Conta be1dee20-6300-45e4-a9e2-0c064d4199c7 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 10 de julho de 2021 (10:18).

10 jun 2021, 17:38:34	Pedro Bruning do Val assinou como procurador. Pontos de autenticação: email pedro.val@btgpactual.com (via token). CPF informado: 298.291.138-84. IP: 177.66.196.254. Componente de assinatura versão 1.116.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 jun 2021, 17:40:48	Marina Oliva de Almeida Garcia assinou como procurador. Pontos de autenticação: email marina.garcia@btgpactual.com (via token). CPF informado: 368.573.418-00. IP: 208.127.147.196. Componente de assinatura versão 1.116.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 jun 2021, 17:45:44	CESAR DE ALENCAR LEME DE ALMEIDA assinou como procurador. Pontos de autenticação: email cesar.almeida@utc.com.br (via token). CPF informado: 066.314.198-24. IP: 179.191.105.26. Componente de assinatura versão 1.116.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 jun 2021, 17:46:17	LUCIANO BARBOSA THEODORO assinou como procurador. Pontos de autenticação: email luciano.theodoro@utc.com.br (via token). CPF informado: 072.513.118-79. IP: 179.191.105.26. Componente de assinatura versão 1.116.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 jun 2021, 17:46:17	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 83575704-7916-4eeb-bd84-2ee8079512f2.

Hash do documento original (SHA256): 1e02c9c8365da09176fe82f38a11a874af57a5e0c1c3de4d7ae6d05ab7820a4b

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 83575704-7916-4eeb-bd84-2ee8079512f2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

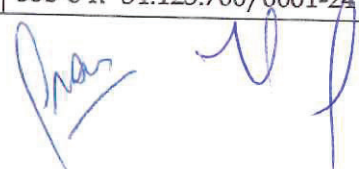
PROPOSTA VINCULANTE

Esta PROPOSTA VINCULANTE ("Proposta") representa uma proposta vinculante da AZEVEDO & TRAVASSOS S.A. pela qual pretende realizar investimento contemplando (i) a estruturação de financiamento em favor do Grupo UTC e (ii) a aquisição da UPI Heftos (conforme definido abaixo), dentro do contexto de sua recuperação judicial. A Proposta representa as bases comerciais, bem como os principais termos da operação, sendo certo que a sua conclusão dependerá, além da implementação de condições suspensivas, da celebração de documentos definitivos.

<p>I. Investidora</p>	<p>AZEVEDO & TRAVASSOS S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede à Rua Vicente Antônio de Oliveira, número 1050, Vila Mirante, São Paulo, Capital, CEP 02955-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.351.532/0001-68, neste ato representada na forma de seu estatuto social (Anexo I) ("<u>Investidora</u>" ou "<u>A&T</u>").</p>
<p>II. Oblatos</p>	<p>UTC PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. São Gabriel nº 301, 10º andar, Jardim Paulista, CEP: 01435-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.164.892/0001-91 ("<u>UTC Part.</u>");</p> <p>UTC ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. São Gabriel, nº 301, 1º andar, Jardim Paulista, CEP: 01435-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.023.661/0001-08 ("<u>UTC Eng.</u>");</p> <p>CONSTRAN S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. São Gabriel, nº 301, 8º andar, Jardim Paulista, CEP: 01435-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.156.568/0001-90 ("<u>Constran</u>");</p> <p>UTC INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. São Gabriel, nº 301, 5º andar, Jardim Paulista, CEP: 01435-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.580.266/0001-28 ("<u>UTC Inv.</u>");</p> <p>NITEROI REPAROS NAVAIS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. São Gabriel, nº 301, 3º andar, Jardim Paulista, CEP: 01435-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.956.625/0001-70 ("<u>Naval</u>");</p> <p>MAPE S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. São Gabriel, nº 301, 7º andar, Jardim</p>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CHECHETTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/06/2021 às 01:20, sob o número WJMJ21409396368. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B112EF2.

	<p>Paulista, CEP: 01435-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.225.984/0001-05 ("<u>Mape</u>");</p> <p>UTC DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. Lucaia, nº 337, Rio Vermelho, CEP 41940-660, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.670.800/0001-08 ("<u>UTC Imob.</u>");</p> <p>NORTEOLEUM EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, na Av. Wilson Rosado, s/n, Alto do Sumaré, CEP 59633-730, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.456.210/0001-78 ("<u>Norteoleum</u>");</p> <p>PATRIMONIAL VOLGA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. Lucaia, nº 337, Rio Vermelho, CEP 41940-66, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.044.407/0001-46 ("<u>Volga</u>");</p> <p>TRANSMIX ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. São Gabriel, nº 301, 6º andar, Jardim Paulista, CEP: 01435-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.955.465/0001-28 ("<u>Transmix.</u>");</p> <p>COBRAZIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. São Gabriel, nº 301, 2º andar, Jardim Paulista, CEP: 01435-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.036.195/0001-89 ("<u>Cobrazil</u>"); e</p> <p>COBRENA CIA. DE REPAROS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Monsenhor Reder, nº 273, CEP 24110-814, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.958.638/0001-99 ("<u>Cobrena</u>").</p> <p>(UTC Part., UTC Eng., Constran, UTC Inv., Naval, Mape, UTC Imob., Norteoleum, Volga, Transmix, Cobrazil e Cobrena, em conjunto, denominadas simplesmente "<u>Grupo UTC</u>")</p>
<p>III. UPI Target</p>	<p>III.1. Unidade produtiva isolada ("<u>UPI Heftos</u>") composta (i) por 100% (cem por cento) das ações de emissão da HEFTOS ÓLEO E GÁS CONSTRUÇÕES S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel nº 301, 1º andar, sala 101, Jardim Paulista, CEP: 01435-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.125.700/0001-24 ("<u>Heftos</u>"); (ii) pela propriedade da totalidade</p>




dos ativos operacionais (tangíveis e intangíveis) para consecução das operações da Heftos, livres de disputas, ônus, garantias e desembaraçados, a ser relacionada em modificativo ao plano de recuperação judicial do Grupo UTC ("Modificativo ao PRI"), expressamente aprovada, por escrito, pela Investidora (conforme Anexo II desta Proposta); (iii) pela propriedade da matrícula que compõe o imóvel onde se desenvolvem as operações da Heftos, livre de disputas, ônus, garantias, e desembaraçados, observando que tais circunstâncias deverão ser verificadas e aceitas pela Investidora; (iv) pelos atestados e acervo técnico pertinentes ao desenvolvimento das operações pela Heftos, inclusive, mediante registro junto aos órgãos regulatórios competentes, cuja transferência, quantidade, qualidade e formalização deverão ser aceitos pela Investidora (Anexo III); (v) pelo acervo técnico específico relacionado à execução de 1 (uma) obra de construção de usina termelétrica (UTE), 1 (uma) obra de construção de pequena central hidrelétrica (PCH) ou 1 (uma) usina hidrelétrica (UH). Estes 2 (dois) acervos deverão ser escolhidos pela UTC e aceitos pela Investidora de boa-fé¹; (vi) pela *know-how*, equipe técnica (Anexo IV) e respectivo histórico em banco de dados dos Projetos *Off-shore*² desenvolvidos e executados na Base Macaé pelo Grupo UTC e/ou pela Heftos e dos Projetos *Onshore*³ desenvolvidos e executados pelo Grupo UTC e/ou pela Heftos e que serão desenvolvidos pela UPI Heftos após a venda; (vii) pela totalidade dos atuais empregados - inclusive a equipe técnica mencionada no item anterior - da Heftos, observando que eventuais empregados registrados em sociedades do Grupo UTC deverão ser transferidos para UPI Heftos, bem como que o Grupo UTC será o único responsável por todas as verbas e contingências trabalhistas cujo fato gerador tenha ocorrido até o momento da transferência (inclusive), de modo que eventuais valores pagos pela Investidora ou pela UPI Heftos serão descontados do preço da UPI Heftos; (viii) pelo direito de acesso e transferência de toda a base de serviços que a UPI Heftos compartilha com o Grupo UTC (Anexo V - "Serviços Compartilhados"), com a colaboração do Grupo UTC e a implementação de recursos técnicos para essa finalidade; e (ix) pela base de dados de todas as discussões e demandas pendentes relativas aos projetos e contratos em andamento.

III.2. Durante as diligências, verificou-se que toda a base de dados, projetos e *know-how* estão gravados em computadores e arquivos pessoais da equipe

¹ Caso solicitado pela UTC, a Investidora poderá assinar um compromisso de não competição em empreendimentos no setor de energia elétrica (UTE/PCH/UH) nos quais a UTC tenha sido qualificada para participação da licitação para execução destes tipos de projetos.

² Projetos de *hook-up*, manutenção preventiva de plataformas, operação e manutenção (operacional ou preventiva) de plataformas, e construção e montagem de plataformas ("Projetos Off-shore"), incluindo, mas não se limitando, os projetos relativos aos 64% das plataformas brasileiras que contaram com serviços do Grupo UTC.

³ Projetos no mercado de "parada geral" para manutenção de refinarias e plantas industriais destinadas ao mercado de óleo e gás durante ("Projetos Onshore").

	<p>técnica, de modo que, para fins da constituição da UPI Heftos – conforme acima exposto, o Grupo UTC deverá transferir todos esses arquivos para a base de dados da UPI Heftos.</p> <p>III.3. Considerando que a transferência da equipe técnica prevista no Anexo IV depende da vontade de cada um dos funcionários que a compõem, o Grupo UTC deverá, previamente à deliberação do Modificativo ao PRJ, apresentar e comprovar documentalmente a relação dos funcionários que irão compor a equipe técnica da UPI Heftos.</p> <p>III.4. A constituição e composição da UPI Heftos deverá ser previamente avaliada e aprovada por escrito pela Investidora a seu exclusivo critério, sob pena da presente Proposta ficar sem efeitos jurídicos.</p>
<p>IV. Proposta da UPI Heftos</p>	<p>IV.1. Por meio da presente Proposta, sujeito à implementação das Condições Suspensivas, bem como à não verificação de nenhuma das Condições Resolutivas ou Direito de Retirada, a Investidora propõe a realização de operação de investimento junto ao Grupo UTC contemplando (i) a concessão de financiamento para que o Grupo UTC quite obrigações das Classes I e IV de sua recuperação judicial de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (“<u>Financiamento DIP</u>” - Anexo VII), tendo como garantia alienação fiduciária de ativos que, a critério exclusivo da Investidora, sejam suficientes para cobrir o financiamento, incluindo, mas não se limitando, a Base Macaé⁴; e (ii) proposta vinculante âncora para compra da UPI Heftos em processo competitivo, na forma do art. 60, da Lei nº 11.101/2005, no valor de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observada a estrutura de preço e preços complementares, mais compensação extraordinária, conforme fluxo a seguir:</p> <p>Preço Inicial. R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) a ser quitado mediante a utilização dos créditos decorrentes do Financiamento DIP para aquisição da UPI Heftos (<i>creditbid</i>).</p> <p>Preço Complementar 1. R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) que serão pagos, à vista, em até 4 (quatro) meses após realização do leilão que sagrar vencedora a presente proposta, condicionado (i) inexistência de recursos e/ou existência de recursos sem efeito suspensivo contra a decisão homologatória da aquisição da UPI Heftos, bem como dispensa de qualquer eventual hipótese de Direito de Retirada pela Investidora; e (ii) efetiva transferência da totalidade dos ativos que compõem a UPI Heftos à Investidora, nos termos do contrato de compra e venda de ações, livres e desembaraçados, sem qualquer ônus, constrição ou garantia, conforme relação do Item III desta Proposta, a qual deverá constar do Modificativo ao PRJ e que deverá ser aprovada pela Investidora (para fins de esclarecimento, o pagamento somente poderá ocorrer mediante a confirmação da transferência da propriedade de <u>todos</u> os ativos à Investidora).</p>

⁴ Matrícula nº 2.098, registrada perante o 3º Cartório de Registro de Imóveis de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

[Handwritten signatures and initials]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CHECHETTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/06/2021 às 01:20, sob o número WJMJ21409396363. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B112EF2.

	<p>Preço Complementar 2. Até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), a ser pago em 01.01.2026, condicionado ao atingimento de faturamento acumulado mínimo no período de 01/01/2021 a 31/12/2025 equivalente a R\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de reais) ("<u>Faturamento Mínimo - Preço Complementar 2</u>"), pago proporcionalmente ao montante que o faturamento superar o piso acima estipulado, até o máximo de R\$ 1.800.000.000,00 (hum bilhão e oitocentos milhões de reais) apurados no mesmo período ("<u>Faturamento Máximo - Preço Complementar 2</u>"). Nos anos em que não for atingido o Faturamento Mínimo - Preço Complementar 2, haverá o desconto proporcional no preço referente àquele ano. Para cada ano em que não for atingido pelo menos 20% (vinte por cento) do Faturamento Mínimo - Preço Complementar 2, haverá o desconto proporcional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Preço Complementar 2.</p> <p>Preço Complementar 3. Até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), em até 5 (cinco) parcelas anuais, vencendo a primeira em 01.01.2027, condicionado ao atingimento de faturamento acumulado mínimo no período de 01/01/2021 a 31/12/2025 equivalente a R\$ 1.800.000.000,00 (hum bilhão e oitocentos milhões de reais) ("<u>Faturamento Mínimo - Preço Complementar 3</u>"), pago proporcionalmente ao montante que o faturamento superar o piso acima estipulado, até o máximo de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) apurado no mesmo período ("<u>Faturamento Máximo - Preço Complementar 3</u>"). Para cada ano em que não for atingido pelo menos 20% (vinte por cento) do Faturamento Mínimo - Preço Complementar 3, haverá o desconto proporcional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Preço Complementar 3.</p> <p>Compensação Extraordinária. Montante equivalente à 3,5% (três vírgula cinco por cento) do valor que extrapolar o Faturamento Máximo - Preço Complementar 3 no período de 01/01/2021 a 31/12/2025, a ser paga até o dia 31/03/2026, após descontos de todos os tributos, impostos e taxas, de qualquer natureza, relacionados aos serviços prestados.</p> <p>IV.2. As bases comerciais da Proposta somente vincularão a Investidora com a sua concordância com os termos do Modificativo ao PRJ, a implementação de todas as Condições Suspensivas, bem como a não verificação de todas as Condições Resolutivas e dos Direitos de Retirada.</p> <p>IV.3. A Investidora se compromete com os melhores esforços para que o Financiamento DIP seja desembolsado para pagamento dos credores trabalhistas com a maior brevidade possível e em até 30 (trinta) dias contados da homologação do Modificativo ao PRJ, desde que as Condições Suspensivas tenham sido implementadas, não tenha sido verificada de nenhuma Condições Resolutivas ou exercido o Direito de Retirada.</p>
<p>V. Condições Suspensivas</p>	<p>V.1. A validade e eficácia da presente Proposta fica sujeita à satisfação das seguintes condições suspensivas, a exclusivo critério da Investidora ("<u>Condições Suspensivas</u>"): <ul style="list-style-type: none"> A. Perfeita constituição da UPI Heftos, de acordo com o item III da presente Proposta, devidamente aceita pela Investidora, incluindo, mas não se limitando, com a confirmação da versão de todo o acervo </p>

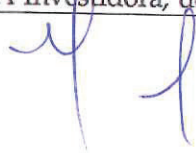
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CHECHETTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/06/2021 às 01:20, sob o número WJMJ21409396368. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B112EF2.

- técnico aceito pela Investidora, equipe técnica, know-how, empregados, equipamentos e todos os demais ativos e providências que se fizerem necessários;
- B. Perfeita constituição da garantia consistente na Base Macaé para fins do Financiamento DIP, devidamente registrada em benefício da Investidora;
- C. Concordância e aceitação, por parte da Investidora, com os termos do Modificativo ao PRJ e seus anexos;
- D. Manutenção da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo-SP determinando a realização de assembleia geral de credores para deliberar a constituição e venda da UPI Heftos, complementada pelas decisões que julgarem embargos de declaração opostos no âmbito da recuperação judicial do Grupo UTC;
- E. Verificação da totalidade das Diretrizes Básicas (conforme definido abaixo) aplicáveis ao Modificativo ao PRJ, inclusive, mas não se limitando para garantia a prioridade do financiamento a ser concedido, na forma dos arts. 67 e 69-A a 69-F, da Lei nº 11.101/2005, bem como ratificando todos os atos necessários para garantir a legalidade e estabilidade jurídica da contratação do financiamento e alienação da UPI Heftos;
- F. Obtenção de aprovação junto aos credores titulares de garantias e ônus que recaem sob a Base Macaé da operação descrita nessa Proposta, inclusive, mas não se limitando, para que a Base Macaé possa ser alienada fiduciariamente no âmbito do Financiamento DIP, conforme indicado pela Investidora;
- G. Elaboração e aceitação pela Investidora de todos os termos definitivos dos documentos relacionados à contratação do Financiamento DIP e aquisição da UPI Heftos – que deverão ser elaborados em até 15 (quinze) dias após aprovação do Modificativo ao PRJ em assembleia –, inclusive, mas não se limitando, o contrato de compra e venda de ações da UPI Heftos, no qual constará cláusula de *non compete* no tocante às operações desenvolvidas pela UPI Heftos;
- H. Obtenções (i) de todas as aprovações necessárias, incluindo as de cunho societário da Investidora, no âmbito da Lei nº 6.404/1976 e seu estatuto social, para implementação, efetivação e formalização de todos os documentos correspondentes ao Financiamento DIP, bem como de aquisição da UPI Heftos no contexto da recuperação judicial do Grupo UTC; e (ii) em qualquer cenário, obtenção de aprovação em reunião de conselho de administração da Investidora para o Financiamento DIP e de aprovação da assembleia geral de acionistas da Investidora para aquisição da UPI Heftos no contexto da recuperação judicial do Grupo UTC;

- I. Obtenção, pelo Grupo UTC, de *waiver* dos clientes/contratantes da Heftos para que a troca de controle não implique em rescisão unilateral dos contratos ativos na Heftos;
- J. Manutenção de todos os contratos celebrados com clientes da Heftos;
- K. Obtenção de decisão no âmbito da recuperação judicial do Grupo UTC homologando o Modificativo ao PRJ aprovado pela Investidora, contemplando as Diretrizes Básicas, bem como aceitação expressa por parte do Investidor; e
- L. Especificamente para o Financiamento DIP, dispensa ou confirmação da não implementação das hipóteses de Direito de Retirada por parte da Investidora, após o transcurso dos prazos para interposição de todos os recursos - inclusive do Ministério Público e do fisco - contra a(s) decisão(ões) que homologar(em) o Modificativo ao PRJ contemplando a operação estabelecida na presente Proposta ou que julgar eventuais embargos de declaração opostos contra a referida decisão; e
- M. Em relação à aquisição da UPI Heftos nos termos da presente Proposta, dispensa ou confirmação da não implementação das hipóteses de Direito de Retirada por parte da Investidora, após o transcurso dos prazos para interposição de todos os recursos - inclusive do Ministério Público e do fisco - contra a(s) decisão(ões) que (i) homologar(em) o Modificativo ao PRJ contemplando a operação estabelecida na presente proposta ou que julgar eventuais embargos de declaração opostos contra a referida decisão; (ii) homologar(em) a aquisição da UPI Heftos pela Investidora ou julgar eventuais embargos de declaração opostos contra a referida decisão; e (iii) julgar eventuais impugnações apresentadas na forma do art. 143, da Lei nº 11.101/2005 ou eventuais embargos de declaração opostos contra a referida decisão que deliberar acerca de tais impugnações.

V.2. Sem prejuízo das Condições Suspensivas acima elencadas, fica estabelecido que (i) o Financiamento DIP somente será desembolsado após assinatura dos documentos pertinentes e constituição das garantias, com registro, em favor da Investidora; e (ii) a aquisição da UPI Heftos, caso a Investidora seja vencedora do processo competitivo para aquisição, ocorrerá mediante assinatura de contrato de compra e venda de ações, cujos termos serão previamente negociados e aceitos entre as Partes, na forma da Cláusula V.1. "G", desta Proposta.

V.3. Sem que as Condições Suspensivas tenham sido verificadas, a presente Proposta não irá gerar efeitos, não gerando quaisquer obrigações à Investidora. A Investidora, de outro lado, poderá dispensar uma ou mais

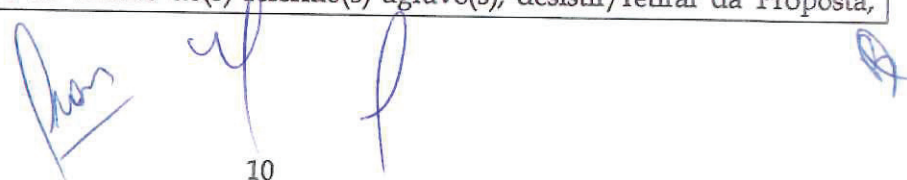


<p>VI. Diretrizes Básicas do aditamento ao plano de recuperação judicial do Grupo UTC</p>	<p>Condições Suspensivas, à seu exclusivo critério e sempre por escrito, por pessoa com poderes comprovados para essa finalidade.</p> <p>VI.1. Sem prejuízo da necessidade de concordância expressa da Investidora no tocante aos termos do Modificativo ao PRJ, a Proposta tem como premissa que tal documento não poderá, sob nenhuma hipótese, violar as seguintes diretrizes para a convalidação desta Proposta ("<u>Diretrizes Básicas</u>").</p> <p>A. Alienação da UPI Heftos, considerando como preço mínimo os termos da proposta âncora estabelecidos nesta Proposta;</p> <p>B. O Financiamento DIP deverá (i) ser garantido por ativos que, a critério exclusivo da Investidora, sejam suficientes para cobrir o financiamento, incluindo, mas não se limitando, a Base Macaé; e (ii) conter cláusula estabelecendo o vencimento antecipado do Financiamento DIP no caso de suspensão, nulidade ou ineficácia da decisão homologatória da aquisição da UPI Heftos pela Investidora, em razão de decisão proferida por qualquer juízo em qualquer esfera;</p> <p>C. Alienação da UPI Heftos, na forma do art. 60 e 66-A, da Lei nº 11.101/2005, constituída conforme a presente Proposta, permitindo-se a utilização do crédito do Financiamento DIP (atualizado e somado aos respectivos encargos) para composição da proposta de aquisição no processo competitivo, na proporção de R\$ 1,00 (um real) em créditos decorrentes do Financiamento DIP para R\$ 1,00 (um real) em dinheiro;</p> <p>D. Caso a Investidora não adquira a UPI Heftos, mas conceda o Financiamento DIP, o crédito decorrente do Financiamento DIP, com atualizações e encargos, será quitado com prioridade a todos os demais credores sujeitos e não sujeitos à recuperação judicial do Grupo UTC, observando, inclusive, que a Investidora deverá ser constituída como mandatária do Grupo UTC para recebimento dos valores decorrentes da alienação da UPI Heftos diretamente do adquirente, até o limite do valor para quitação do crédito decorrente do Financiamento DIP, com respectivas atualizações e encargos;</p> <p>E. Mediante apresentação de proposta que contemple o preço mínimo e a oferta de concessão do Financiamento DIP em favor do Grupo UTC, a Investidora será enquadrada como <i>stalking horse</i> do processo competitivo de venda da UPI Heftos, fazendo jus (i) ao direito de igualar a melhor oferta para aquisição da UPI Heftos no âmbito do processo competitivo; e (ii) ao <i>break-up fee</i> de 2,0% (dois por cento) do valor total de venda da UPI Heftos, no caso de não ser a vencedora do processo competitivo, para fins de reembolso dos valores implementados para estruturação da operação e avaliação da UPI Heftos. O <i>break-up fee</i> será pago pelo adquirente, à vista, em moeda corrente nacional imediatamente após a conclusão do</p>
---	--

	<p>processo competitivo de venda da UPI Heftos, independente da forma de pagamento;</p> <p>F. Após a homologação do Modificativo ao PRJ, deverá haver ampla publicidade a respeito do financiamento e da pretensa alienação da UPI Heftos, incluindo, mas não se limitando, Ministério Público, Controladoria Geral da União e autoridades fiscais pertinentes⁵.</p> <p>VI.2. Diante Proposta, a Investidora expressamente se reserva ao direito de concordar ou não com o texto que vier a ser adotado no Modificativo ao PRJ e seus anexos ou outros aditamentos que contemplem a operação pretendida nesta Proposta juntamente com seus anexos, de modo que se não estiver de acordo ou, remanescendo ambiguidade em relação às Diretrizes Básicas, a Investidora, mediante simples comunicação ao Grupo UTC, estará liberada de quaisquer obrigações previstas nesta Proposta, sem qualquer ônus.</p> <p>VI.3. Para fins de deliberação acerca da concordância da Investidora a respeito do Modificativo ao PRJ e seus anexos, o Grupo UTC deverá enviar à Investidora a versão final do referido Modificativos ao PRJ previamente à deliberação pelos credores em assembleia, a fim de que a Investidora se manifeste para fins desta Proposta. Eventuais modificações realizadas durante a própria assembleia geral de credores deverão ser verificadas e ratificadas pela Investidora previamente à votação, de modo que, havendo aprovação do Modificativo ao PRJ sem tal verificação/ratificação, a Investidora terá o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação se concorda ou não com os termos do Modificativo ao PRJ para fins da presente Proposta, de modo que, no caso de discordância a respeito dos termos, estará desvinculada dos termos dessa Proposta.</p>
<p>VII. Condições Resolutivas</p>	<p>VII.1. A presente Proposta fica sujeita às seguintes condições resolutivas ("<u>Condições Resolutivas</u>"):</p> <p>A. Falha na perfeita constituição da UPI Heftos, na forma do item III, da presente Proposta;</p> <p>B. Descumprimento pelo Grupo UTC, seus acionistas, administradores, sociedades controladas e/ou coligadas de quaisquer atos previstos nesta Proposta para a realização da operação;</p> <p>C. Reforma ou anulação da decisão proferida pelo Juízo da Recuperação determinando a realização de assembleia geral de credores para deliberar a constituição e venda da UPI Heftos, complementada pelas decisões que julgarem embargos de declaração opostos no âmbito da recuperação judicial do Gruo UTC;</p>

⁵ Considerando a localização da UPI Heftos, entende-se como autoridades competentes: Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Fazenda Estadual de São Paulo e Rio e Janeiro, bem como Prefeituras de Macaé-RJ, Rio de Janeiro-RJ e São Paulo-SP.

	<p>D. Rejeição de aditamento ao PRJ do Grupo UTC que contemple a operação pretendida nesta Proposta ou, ainda, aprovação de aditamento cujas condições não estejam de acordo com esta Proposta ou não tenham sido aprovadas pela Investidora;</p> <p>E. Rejeição pelo Juízo da Recuperação da homologação de aditamento ao PRJ do Grupo UTC que contemple a operação prevista nesta Proposta ou anulação de cláusulas que interfiram na operação proposta no âmbito desta Proposta;</p> <p>F. Não implementação da totalidade das Condições Suspensivas até 31.12.2021;</p> <p>G. Ausência de aceitação por parte do Grupo UTC dentro do Prazo de Validade da presente Proposta;</p> <p>H. Retiradas de caixa ou esvaziamento de ativos da Heftos que impliquem em prejuízos à aquisição pretendida ou, ainda, que importem em alteração relevante da liquidez e/ou patrimônio da Heftos após as verificações em diligência pela Investidora e encerrada Janeiro-2021 (Anexo VI);</p> <p>I. Contratação de dívidas ou tomada de financiamentos que onerem desproporcionalmente a Heftos;</p> <p>J. Disposição de qualquer ativo relevante da Heftos que seria contemplado na UPI Heftos para fins da presente Proposta;</p> <p>K. Perda ou rescisão dos contratos com clientes em vigor para os projetos em que a Heftos atua; e</p> <p>L. Adoção, pelo Grupo UTC, em seu nome ou de terceiros, de medidas para implementação de operação concorrente com aquela que é desenvolvida pela Heftos ou que será desenvolvida pela UPI Heftos após aquisição no contexto da recuperação judicial.</p> <p>VII.2. Caso quaisquer das Condições Resolutivas sejam verificadas, a Investidora ficará, independentemente de qualquer notificação, comunicação ou interpelação, liberada da totalidade obrigações previstas nesta Proposta, incluindo, mas não se limitando, obrigações acessórias e reflexas desta Proposta.</p>
<p>VIII. Direito de Retirada</p>	<p>VIII. 1. Na hipótese de ser(em) interposto(s) agravo(s) contra decisão que homologar o Modificativo ao PRJ - e/ou aditamento ao plano que contemple a operação estabelecida nesta Proposta - ou de eventuais embargos de declaração opostos contra a referida decisão, a Investidora poderá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de publicação da distribuição do(s) referido(s) agravo(s) ou no prazo de 15 (quinze) dias úteis da decisão que deliberar acerca do pedido de efeito suspensivo ou ativo no âmbito do(s) referido(s) agravo(s), desistir/retirar da Proposta,</p>



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CHECHETTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/06/2021 às 01:20, sob o número WJMJ21409396363. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B112EF2.

	<p>sem qualquer ônus. A retirada poderá ser exercida, mesmo que não seja concedido efeito suspensivo ao recurso, caso a Investidora considere que o julgamento do recurso em questão poderá afetar materialmente a pretensa aquisição da UPI Heftos.</p> <p>VIII. 2. Na hipótese de ser(em) interposto(s) agravo(s) contra decisão que (i) homologar a aquisição da UPI Heftos pela Investidora; ou (ii) julgar eventuais embargos de declaração opostos contra a referida decisão; ou (iii) julgar eventuais impugnações apresentadas na forma do art. 143, da Lei nº 11.101/2005; ou (iv) eventuais embargos de declaração opostos contra a referida decisão que deliberar acerca de eventuais impugnações apresentadas na forma do art. 143, da Lei nº 11.101/2005; a Investidora poderá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data em que for intimada a respeito da distribuição do(s) referido(s) agravo(s) ou no prazo de 15 (quinze) dias úteis da decisão que deliberar acerca do pedido de efeito suspensivo ou ativo no âmbito do(s) referido(s) agravo(s), desistir/retirar da Proposta, sem qualquer ônus. A retirada poderá ser exercida, mesmo que não seja concedido efeito suspensivo ao recurso, caso a Investidora considere que o julgamento do recurso em questão poderá afetar materialmente a pretensa aquisição da UPI Heftos.</p> <p>VIII.3. No caso de o Juízo da Recuperação Judicial ou qualquer outro juízo de qualquer instância, por qualquer motivo, suspender ou anular, total ou parcialmente, o Modificativo ao PRJ - e/ou aditamento ao plano que contemple a operação estabelecida nesta Proposta - e/ou o processo de venda da UPI Heftos, a Investidora se reserva ao direito de retirar a sua proposta sem qualquer ônus, fazendo jus ao direito de devolução de quaisquer valores pagos em conexão com esta Proposta, inclusive, na hipótese de tais valores terem sido depositados judicialmente.</p>
<p>IX. Divulgação</p>	<p>IX.1. A Investidora se reserva o direito de divulgar os termos e condições da presente Proposta a terceiros e ao mercado, inclusive por meio de Fato Relevante e/ou Comunicado ao Mercado nos termos da regulamentação aplicável.</p> <p>IX.2. As Partes ainda estabelecem que o Grupo UTC poderá acostar o presente instrumento ao seu plano de recuperação judicial e divulgar os seus termos e condições ao Administrador Judicial, ao juiz da recuperação judicial e aos seus credores.</p>
<p>X. Prazo de Validade e Aceitação</p>	<p>X.1. A presente Proposta é válida até às 18h00 do dia 24.05.2021 ("<u>Prazo de Validade</u>"), de modo que, não havendo aceitação expressa e por escrito, ficará automaticamente sem efeitos.</p> <p>X.2. Não serão consideradas para fins dessa Proposta, aceitação condicionada. Nesta hipótese, a aceitação condicionada será considerada recusa por parte do Grupo UTC.</p>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CHECHETTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/06/2021 às 01:20, sob o número WJMJ21409396368. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código B112EF2.

<p>XI. Capacidade Financeira</p>	<p>XI.1. Mediante aceitação da Proposta, a Investidora deverá, em 48 (quarenta e oito horas), apresentar prova da capacidade financeira para realização do Financiamento DIP e pagamento dos valores propostos para aquisição da UPI Héftos.</p> <p>XI.2. Caso a Investidora não apresente prova de capacidade financeira, esta Proposta ficará automaticamente sem efeitos, nada sendo devido de parte à parte e não remanescendo nenhum vínculo obrigacional no contexto desta Proposta.</p>
<p>XII. Lei de Regência e Foro</p>	<p>XII. A presente Proposta é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil e as Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo-SP para eventuais controvérsias.</p>

São Paulo-SP, 23 de maio de 2021

[Handwritten signature]
AZEVEDO & TRAVASSOS S.A.

De acordo em 24/5/2021

[Handwritten signature]
UTC PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

[Handwritten signature]
UTC ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

[Handwritten signature]
CONSTRAN S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - EM RECUEPRAÇÃO JUDICIAL

[Handwritten signature]
UTC INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

[Handwritten signature]
NITEROI REPAROS NAVAIS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

[Handwritten signature]
MAPE S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

[Handwritten signature]
UTC DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

[Handwritten signature]
NORTEOLEUM EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

[Handwritten signature]
PATRIMONIAL VOLGA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

[Handwritten signature]
TRANSMIX ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

[Handwritten signature]
COBRAZIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

[Handwritten signature]
COBRENA CIA. DE REPAROS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]